



SALVADOR – BAHIA, TERÇA-FEIRA
9 DE JUNHO DE 2009
ANO XXII – Nº 4.911

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Livros didáticos

Os professores do 1º ao 5º ano iniciaram ontem a escolha através do site www.fnde.gov.br dos livros didáticos que serão utilizados nos próximos três anos na rede municipal de ensino, relacionados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD 2010). O prazo termina no dia 19 de junho. O acesso é mediante senha e login encaminhados pelo FNDE, através de carta registrada, para as unidades escolares.

CONTRATO ECT/BR, BA, SEC. MUNIC. DA FAZENDA Nº 80.800.188/SEC/VCAD

Prefeitura inicia combate à poluição visual na orla

Ação, que tem como alvos publicidade irregular, reforma e construção, visa requalificar a área

A Prefeitura está realizando intensa fiscalização na orla da cidade, visando combater a poluição visual e, ao mesmo tempo, promover a requalificação da área. A ação, comandada pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) abrange o trecho entre a Pituba até Itapua, tendo como foco fachadas, publicidades irregulares, tapumes, construções e reformas e licenciamento de atividades. Será observado se as construções, os estabelecimentos comerciais e as peças publicitárias instaladas estão de acordo com a legislação. **PÁGINA 3**

Requalificação de calçadas

Cerca de 70 ruas do Comércio serão beneficiadas com um novo modelo de passeio, em concreto, nas cores mostarda e cinza, com adornos em granito, conforme projeto concebido pela Prefeitura, através da Fundação Mário Leal Ferreira (FML). Melhorias de acessibilidade com a construção de rampas para beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais e a inserção de mobiliário urbano, como bancos e luminárias, além de paisagismo, com canteiros ornamentais, completam o projeto.

PÁGINA 24

Começa vacinação contra a poliomielite

Antecipando-se ao 20 de junho, Dia Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, a Prefeitura inicia hoje a imunização contra a doença, com a expectativa de atingir 211 mil crianças menores de cinco anos, nos 130 locais colocados à disposição, entre postos de saúde e escolas. É preciso que sejam administradas pelo menos duas doses da vacina, para que produzam anticorpos contra o vírus transmissor da paralisia infantil. **PÁGINA 2**

SERGIO PEDREIRA



A meta da Secretaria Municipal da Saúde é atingir 211 mil crianças com até cinco anos

Salvador Cidadania é bem avaliado pelo MP estadual

PÁGINA 24

VACINAÇÃO

Começa hoje campanha contra a poliomielite

Mesmo com a erradicação da doença no Brasil, ainda há risco da reintrodução do vírus selvagem

Dia 20 de junho é o Dia Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, mas a partir de hoje os pais já devem vacinar seus filhos, com início da primeira etapa da campanha. A expectativa da Secretaria Municipal da Saúde é atingir em Salvador 211 mil crianças menores de cinco anos. Estarão disponíveis 130 pontos de vacinação, entre postos de saúde e escolas.

Mesmo com a erradicação da doença no Brasil, ainda há risco da reintrodução do vírus selvagem no país. "No ano passado não alcançamos a meta de 212 mil crianças, e isso vem se repetindo a cada ano, o que nos deixa preocupados, uma vez que as crianças que não são vacinadas ficam suscetíveis ao vírus que pode vir de outros países da África", explica a coordenadora do setor de doenças imunopreveníveis da SMS, Ana Rita Vasconcelos.

Por isso, o objetivo da campanha é assegurar que todos os menores de cinco anos sejam imunizados. "A campanha garante que essa criança tome pelo menos duas doses da vacina, o suficiente para que ela pro-

duza anticorpos contra o vírus", esclarece Ana Rita.

As crianças menores de um ano devem tomar três doses da vacina aos dois, quatro e seis meses. Quando completam um ano e três meses, elas devem receber um reforço, e até os cinco anos outras duas doses. "Assim ela estará protegida e o Brasil continuará livre do vírus", afirma Ana Rita.

A criança que tomou a vacina no ano passado pode ser vacinada novamente. Apenas aquelas que estão passando por quimioterapia, radioterapia, ou esteja com febre alta, ou tomando altas doses de corticóide devem adiar a vacinação, já que a dose não fará efeito.

POLIOMIELITE

A poliomielite, ou paralisia infantil, é uma doença infecto-contagiosa viral

aguda que atinge principalmente crianças de até cinco anos. A doença é transmitida pelo poliovírus, que entra pela boca. Ele é carregado pelas fezes e gotículas expelidas durante a fala, tosse e espirro da pessoa contaminada. Falta de higiene pessoal e de saneamento na moradia e concentração de muitas crianças na mesma casa favorecem a transmissão. O período de incubação (tempo que demora entre o contágio e o desenvolvimento da doença) é geralmente de sete a 12 dias, podendo variar de dois a 30 dias. A transmissão pode ocorrer durante o período de incubação.

Os sintomas da doença são variáveis e de 90 a 95% dos casos, a pólio não apresenta indicio algum. Nos casos em que há paralisia ocorre instalação súbita da deficiência motora, febre, paralisia, principalmente dos membros (com mais frequência, os inferiores), flacidez muscular e diminuição ou ausência de reflexos profundos da área paralisada. A pólio pode deixar sequelas graves e, em alguns casos, levar à morte.



Para o atendimento, estarão disponíveis 130 locais de vacinação, entre postos de saúde e escolas

PASSEATA MUSICAL

Samba junino vai invadir o centro de Salvador no dia 24

Tatau, Batifun e Nelson Rufino vão cantar músicas de São João, em festa que terá trio elétrico

Os blocos Alerta Geral e Amor e Paixão promovem no dia 24 (feriado de São João), às 15 horas, a Passeata do Samba Junino, numa parceria com a Prefeitura, através da Empresa Salvador Turismo (Saltur). O evento sairá do Campo Grande até a Praça Municipal e terá em cima do

trio elétrico grandes nomes da música, a exemplo de Tatau, Nelson Rufino e a banda Batifun, que prometem fazer a animação do público apenas com músicas de São João.

O ritmo junino ou samba rural é um segmento cultural de grande importância para a formação da atual

música baiana e deu régua e compasso a artistas como Márcio Victor, Ninha e Tatau. Segundo a Saltur, essa é a motivação para a realização desse evento, uma vez que a Prefeitura do Salvador está imbuída de não deixar essa manifestação cultural se perder no tempo.

A Passeata do Samba Junino será um momento especial para reverenciar o São João, um dos santos católicos mais populares entre o povo nordestino e o baiano em especial, integrando-se aos festejos com a batida do samba e a alegria tão presente em Salvador.



Secretário de Comunicação
André Curvello

Prefeito de Salvador
João Henrique de Barradas Carneiro

Chefe da Casa Civil
João Cavalcanti

Editor Responsável
Ipojucá Cabral



Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601,
de 18 de fevereiro de 1986

Editor Executivo
Luiz Augusto dos Santos

Órgãos responsáveis

Casa Civil
Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Chile, nº 21 - CEP 40020-000
Salvador - Bahia - Brasil - Tel.: 2201-6265 / 3176-1422
www.salvador.ba.gov.br

Coordenador de Fotografia
Sergio Pedreira

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: <http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br> ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 / 5010. Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Serviço Salvador Atende - Para solicitar serviços ou informação, acesse: <http://www.salvadoratende.ba.gov.br> ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

LEGISLAÇÃO

Ação combate poluição visual na orla de Salvador

No trecho entre Pituba e Itapuã serão fiscalizadas fachadas, publicidade irregular, tapumes, e outros

Para ordenar e combater a poluição visual na orla de Salvador, a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) iniciou ontem ação de fiscalização a partir da Praça do Clube Português, na Pituba, devendo ampliar o trabalho até Itapuã.

A ação inclui a fiscalização de fachadas, publicidades irregulares, tapumes, construções e reformas e licenciamento de atividades. "A proposta da Prefeitura é de requalificar a orla de Salvador. Estaremos fiscalizando se as construções, os estabelecimentos comerciais e as peças publicitárias instaladas na região estão em conformidade com a legislação", frisou o superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, Cláudio Silva.

Com relação ao ordenamento das mídias externas, o Decreto 12.642/2000 estabelece regras para o licenciamento dos engenhos publicitários (a exemplo de letreiro,

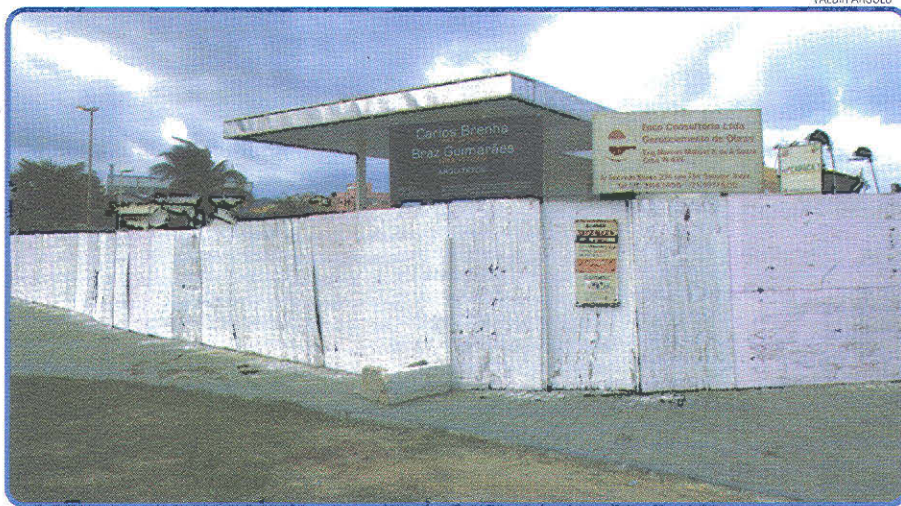
outdoor, painel, faixa rebocada por avião, dentre outros).

E visando combater a poluição visual na cidade e assegurar a integridade da população soteropolitana, dos operários e das propriedades vizinhas, o prefeito João Henrique sancionou novas regras para a fiscalização de tapumes instalados em construções. De acordo com o Decreto nº 19.606/09, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de maio, a conservação dos tapumes instalados em obras públicas ou privadas é de inteira

responsabilidade do licenciado, que agora deverá providenciar a recuperação, manutenção, reforma e restauração, enquanto durar a sua utilização.

Já foram realizadas ações de vistoria neste sentido que resultaram em 21 notificações para restauração. Desse total, cinco empreendimentos receberam auto de infração por não terem atendido à exigência de recuperação da pintura dos tapumes. As multas foram emitidas entre os dias 1º e 2 de junho, destinadas a obras na Pituba, Ondina, Barra e Pituçu.

VALDIR ARGOLLO



A conservação de tapumes em obras públicas ou privadas é de responsabilidade do licenciado

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

As obras realizadas em Salvador devem obedecer a critérios como ventilação e sombreamento, estabelecidos pela legislação pertinente, como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), Lei de Ordenamento do Uso e de Ocupação do Solo do Município (LOUOS) e Código de Obras do Município.

Os alvarás de construções e reformas são emitidos pela Sucom. Na ação de ontem, os fiscais da au-

tarquia verificaram se as obras localizadas no trecho da orla entre Pituba e Itapuã estão regularizadas.

Qualquer atividade comercial deve ter o Termo de Viabilidade de Localização (TVL, o pré-licenciamento das empresas), emitido pela Sucom, e o alvará de funcionamento, pela Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz). Também na ação de ontem, os fiscais verificarão se os empreendimentos comerciais localizados no trecho em questão estão legalizados.

RELAÇÕES

Cônsul abre a Semana Cultural Portugal em Salvador

Evento dá aos soteropolitanos a oportunidade de apreciar o que há de melhor no país lusitano

Até domingo (dia 14), acontece a Semana Cultural Portugal em Salvador, instalada ontem à noite no Convento do Carmo pelo cônsul João Sabido Costa, para quem o evento vai fortalecer a irmandade entre portugueses e brasileiros, além de permitir aos soteropolitanos a oportunidade de apreciar o que há de melhor na música, nas artes plásticas e na gastronomia do país.

O cônsul destacou a hospitalidade baiana e disse que apesar da crise financeira internacional, os investimentos de capital luso no Brasil e em particular na Bahia vão crescer. Ele relata que a crise na Europa tem motivado o aumento dos investimentos portugueses no exterior, tendo a Bahia como um porto seguro, em especial

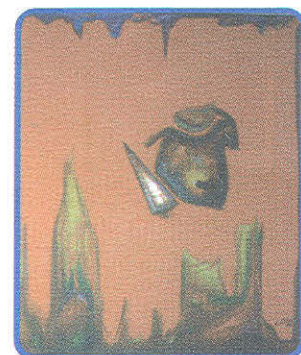
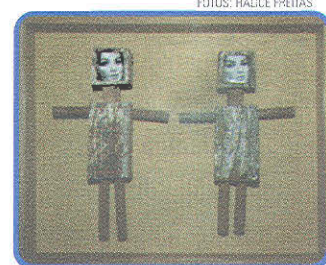
nos setores da agricultura, hoteleiro, industrial, eletrônico, de tecnologia e comunicação.

Dentro da semana cultural, amanhã o Instituto Cultural Lusófono reúne a sociedade baiana, a partir das 20 horas, na Associação Comercial da Bahia, para celebrar com coquetel especial, a data e o bom momento das relações entre os países.

A abertura da semana contou de lançamento do vinho da Adega corporativa de Borba (foto), com o rótulo personalizado por Bel Borba e do livro "Entre o Tejo e a Bahia - Promessas", de Maria Helena Franca Neves, além das exposições (fotos) dos artistas plásticos Nuno Ramalho, Albuquerque Mendes e João Galvão11.



FOTOS: HÁLICE FREITAS



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.653/2009

Institui 23 de abril, como o **Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 23 de abril, como **Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia**.

Art. 2º Na data referida no artigo anterior, anualmente, o Poder Executivo promoverá campanhas sobre a importância das comunidades carentes citadas nesta Lei, e atividade culturais de promoção social e elevação da qualidade de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica responsável pela programação de eventos, objetivando a divulgação de projetos e ações desenvolvidos para as mencionadas comunidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 7.654/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar pelo regime de Concessão a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário do Município do Salvador, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e a implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, consistentes nas seguintes atividades:

I - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;

II - coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares - RSD, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe II - A e Classe II - B, conforme NBR 10004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos inertes até 2m³, caracterizados como Classe II - A e Classe II - B, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção;

IV - coleta de Resíduo Sólido Domiciliar e de Varrição - RSDV, composto por resíduo domiciliar e praia;

V - coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos originados de feiras livres e podas de árvores - RFPA;

VI - varrição e asseio de vias, praias, abrigos, monumentos, sanitários públicos, viadutos, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;

VII - raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados e algas trazidas pela maré para as praias do Município, Resíduo Sólido Domiciliar e de Varrição - RSDV;

VIII - a capinação, a raspagem, o sacheamento, a roçada e a poda de árvores, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

IX - ampliação de unidades de processamento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos resultantes dos serviços;

X - coleta seletiva e contêinerizada, com implantação e operação de sistemas de triagem e separação dos materiais recicláveis oriundos dos resíduos sólidos domiciliares, residenciais e não residenciais, referidos nos incisos I e II;

XI - implantação e operação de sistemas de processamento de resíduos inertes da construção civil - Classe A - referidos no inciso III, objetivando a produção de agregado para uso não estrutural;

XII - implantação de programas de educação ambiental, de redução de epidemias, endemias e de conscientização da população do Município do Salvador, visando o cumprimento de metas e indicadores previstos no edital de licitação, na forma da Lei Federal 11.445/07;

XIII - outros que vierem a ser definidos em ato administrativo normativo, de competência do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário aqueles definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º O Concessionário deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos coletados, atendendo aos termos do Contrato de Concessão de que trata esta Lei, sendo que todos os resíduos sólidos encaminhados ao destino final serão de propriedade da Administração Pública Municipal, ou entidade por esta designada.

§ 3º A delegação dos serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos poderão compreender a exploração de atividades que se vinculem à operação ou à infra-estrutura do serviço, inclusive aproveitamento energético dos resíduos sólidos.

§ 4º O Poder Executivo poderá autorizar o Concessionário a explorar atividades associadas ou complementares à prestação dos serviços, nos termos previstos no ato convocatório.

§ 5º Considera-se Concessionário (a) (s) pessoas jurídicas (s) consórcio (s) de empresas ou Sociedade de Propósitos Específicos - SPE (s) que recebe a delegação do poder público para prestação de serviços públicos, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, desde que demonstre capacidade para desempenho dos serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado, na forma desta Lei.

§ 6º O Poder Executivo deverá respeitar o contrato de vigência, até seu termo, relativo ao serviço público de destinação final de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário consiste na delegação da prestação do serviço, mediante contrato, por prazo determinado, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, por conta e risco do concessionário, pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que será remunerada pela cobrança de tarifa e por outras receitas relacionadas à prestação do serviço e responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

§ 1º A fixação do prazo de que trata este artigo, no Edital de Licitação deve considerar as possibilidades dos usuários com as exigências do concessionário, relativas à recuperação de seus investimentos, à manutenção de serviço adequado e à obtenção de lucro.

§ 2º Os serviços públicos interdependentes, de que trata esta Lei, poderão ser delegados através de diferentes contratos de concessão, regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007.

Art. 3º A outorga da prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro

sanitário, em regime público por meio de concessão, dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, e deverá ser precedida de audiência pública sobre o edital e a minuta do contrato e observar os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Para o julgamento da licitação, o Poder Público concedente adotará um dos critérios enunciados no art. 15 da Lei Federal 8.987/1995 e as normas dos artigos 16 e 17 da mesma Lei.

Art. 4º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria, ao enunciado nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 11.445/2007, será precedida de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de prestação universal e integral dos serviços, bem como de planos de investimento compatíveis com o respectivo Plano Básico de Limpeza Urbana- PBLU e, especialmente, observará as seguintes regras específicas:

I - o Edital da Licitação poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, observando as cautelas enunciadas na Lei Federal nº 8.987/1995;

II - o instrumento convocatório e o contrato deverão observar o Plano Básico de Limpeza Urbana- PBLU e indicar o objeto do certame, a descrição das condições adequadas da prestação do serviço, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do Contrato de Concessão;

III - as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

IV - o instrumento convocatório deverá conter previsão expressa de exigência de compromisso dos participantes de constituição, caso vencedor do certame, de empresa com finalidade específica, à qual será outorgada a concessão e que será a titular do contrato respectivo.

Art. 5º A outorga de Concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, a área a ser atendida e o prazo da concessão;

II - o modo, a forma, as condições de prestação do serviço e prioridades de ação compatíveis com as metas estabelecidas em conformidade com o Plano Básico de Limpeza Urbana - PBLU, bem como o regime de fiscalização da prestação de serviço, com indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

III - o regime de exclusividade, se for o caso, e desde que seja demonstrada e justificada no ato a que se refere o art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 a inviabilidade técnica ou econômica;

IV - as regras, critérios, metas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização progressiva e gradual do serviço, bem como de sua qualidade e eficiência;

V - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

VI - a sujeição aos planos de metas de universalização e qualidade fixadas pelo Poder Executivo;

VII - as condições de prorrogação do contrato;

VIII - as condições de sustentabilidade e o regime de equilíbrio econômico-financeiro contratual da execução dos serviços e os critérios para sua recomposição, em regime de eficiência;

IX - o sistema de cobrança e a composição de tarifas, bem como as eventuais receitas alternativas, complementares, as acessórias ou as provenientes de projetos associados;

X - o preço e a sistemática de reajustes e revisões de tarifas;

XI - os direitos e deveres dos usuários;

XII - os direitos, as garantias e as obrigações do Poder Concedente e do Concessionário;

XIII - a periodicidade, obrigatoriedade e forma da prestação de contas da Concessionária ao Poder Concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da Concessionária;

XIV - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção e retomada dos serviços concedidos, bem como os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso;

XV - os bens reversíveis, suas características e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;

XVI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XVII - a política de subsídios;

XVIII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das

desapropriações necessárias à execução dos serviços ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIX - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio, com observância das normas enunciadas nos artigos 19 e 20 da Lei Federal nº 8.987/1995;

XX - o Contrato de Concessão poderá prevê mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, na forma da Lei Federal nº 8.987/95;

XXI - a possibilidade de subconcessão, na forma da Lei Federal nº 8.987/95;

XXII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

XXIII - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 6º Na elaboração dos instrumentos de regulação e de fiscalização dos serviços, o Poder Executivo deverá dispor sobre:

I - metas de qualidade e eficiência dos serviços, cujo atendimento vinculará a remuneração ou a revisão das remunerações do concessionário;

II - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

III - o órgão e/ou entidade responsável pela gestão do contrato de concessão.

Art. 7º Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 8º O prazo da concessão será determinado no edital de licitação e no contrato, em função do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual ou menor período.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão dependerá, cumulativamente, de manifestação de interesse da Administração e do concessionário e justificativa expressa da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador- ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007, indicando os motivos de interesse público que motivam a prorrogação, bem como da fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

Art. 9º A administração pública pagará a contraprestação à concessionária dos serviços de que trata esta Lei, na forma da Lei nº 7.394/2007 e na falta ou insuficiência destes, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação definida em Lei.

Art. 10. Nos contratos de financiamento, o Concessionário poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 11. Poderá o edital prever, em favor do Concessionário, a possibilidade de outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 12. Constitui pressuposto básico do contrato da concessão a justa equivalência entre a prestação dos serviços e a sua remuneração, vedado às partes o enriquecimento sem causa à custa de outra parte ou dos usuários dos serviços, nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A oneração causada pela área econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos, acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 13. A inobservância dos deveres decorrentes do instrumento de concessão sujeitará o concessionário, sem prejuízo das de natureza civil e penal, às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007:

I - advertência;

II - multa;

III - caducidade.

Art. 14. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

Art. 15. Na aplicação das sanções serão considerados, com vistas à sua proporcionalidade:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos resultantes à limpeza urbana, à saúde pública, ao meio ambiente e aos usuários;

III - a vantagem auferida;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os antecedentes do infrator, inclusive eventuais reincidências.

Art. 16. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

§ 1º Na aplicação da multa será observado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º O contrato estabelecerá os parâmetros para a imposição da penalidade de multa.

Art. 17. A caducidade importará na extinção da concessão, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 18. A Administração Pública poderá determinar a intervenção, por meio de Decreto, na forma da Lei Federal nº 8.987/1995 e nas seguintes hipóteses:

I - paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

II - inadequação, insuficiência ou deficiência grave dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável fixado pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007;

III - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração, que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV - prática de infrações graves, conforme definido no contrato de concessão;

V - inobservância de atendimento das metas de qualidade e universalização;

VI - infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

VII - utilização da infra-estrutura para fins ilícitos;

VIII - em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou possam acarretar prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 19. Não se decretará a intervenção quando ela for inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária.

Art. 20. Extingue-se a concessão:

I - por advento do termo contratual;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação; ou

VI - pela falência ou extinção do concessionário.

Art. 21. A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis, na forma da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente procederá os levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 22. Os bens imprescindíveis à execução dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, objeto da concessão, reverterão em favor do Município após a extinção da concessão, nos termos estabelecidos no edital de licitação, no contrato e na Lei Federal 8.987/1995.

Art. 23. Somente caberá indenização em favor do concessionário se a reversão ocorrer antes do término do prazo contratual e se existentes, neste caso, parcelas de investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido aprovados pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007 - e realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços objeto da concessão.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério do Poder Concedente, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º O Poder Concedente poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos

prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

Art. 24. A encampação consiste na retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, em face de razões de interesse público.

Parágrafo único. A encampação dar-se-á mediante prévia aprovação por lei específica e após o pagamento de indenização, na forma da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 25. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da administração, ensejar a declaração de caducidade, nas seguintes hipóteses:

I - a deficiência ou inadequação reiterada na prestação dos serviços, objeto da concessão;

II - o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como de obrigações legais e de realização de obras ou melhorias e de aquisição de bens, previstas no contrato;

III - o descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços previstos no contrato e na regulamentação;

IV - a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário sem prévia anuência da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007;

V - a transferência da concessão sem prévia anuência da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007;

VI - dissolução ou falência do concessionário;

VII - quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, injustamente benéfica ao Concessionário ou desnecessária;

VIII - prática reiterada de faltas graves, conforme definir a lei, o contrato ou a regulamentação;

IX - paralisação dos serviços, salvo as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

X - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

XI - descumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

XII - desatender a intimação de regularização da prestação dos serviços;

XIII - a Concessionária for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos.

§ 1º A declaração de caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL, criada pela Lei nº 7.394/2007, para verificação da inadimplência do Concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

§ 2º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 26. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, quando, por ação ou omissão da Administração Municipal, descumprir as normas legais ou contratuais.

§ 1º A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente e não implicará a devolução do valor efetivamente pago pela outorga, se for o caso.

§ 2º Os serviços prestados pelo Concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão, administrativa ou judicial, que autorize a rescisão tratada neste artigo.

Art. 27. A anulação será declarada pela Poder Concedente ou pelo Poder Judiciário, em caso de nulidade grave e insanável do Contrato de Concessão, observado o regime de indenização previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 28. Os serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário prestados em regime de concessão serão custeados por:

I - receitas integrantes do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, instituído pela Lei Municipal 7.394/2007, destinadas a essa finalidade;

II - receitas provenientes do orçamento geral do Município;

III - recursos, obtidos mediante convênio ou forma equivalente, da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV - doações ou patrocínios advindos de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras, de pessoas físicas e jurídicas de Direito Público e/ou Privado.

Art. 29. Competirá à Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL,

na forma da Lei Municipal nº 7.394/2007, adotar, com independência, todas as medidas necessárias para controle, fiscalização e desenvolvimento dos serviços concedidos, visando a preservação do interesse público.

Art. 30. A Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Salvador - ARSAL deverá promover o relacionamento com as demais entidades governamentais federais, estaduais e municipais, elaborar suas normas e aplicar a política de limpeza urbana em consonância com as políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde pública, desenvolvimento urbano, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento e educação, com vistas ao total implemento das obrigações contratuais.

Art. 31. Fica incluída no Plano Plurianual do Município do Salvador, aprovado pela Lei nº 6.913/2005, na LDO - Lei nº 7.529/2008 e na LOA, Lei nº 7.599/2007 a concessão de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário de que trata esta Lei.

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JUNIOR
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infra-Estrutura

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação e Cultura

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO
Secretário Municipal de Comunicação

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE
ABREU - Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano, Habitação e
Meio Ambiente

AILTON SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.639 de 08 de junho de 2009

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 7.529, de 13 de agosto de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATOS
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 19.639 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG. 1
-----------------------------	---	--------

29 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

2910 - Fundo Municipal de Educação - FME

291010 - Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ - 1,00

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
12.122.051.2001	3.3.90.39	010	42.000	
12.122.051.2001	3.3.90.92	000	55.000	
12.361.018.2168	3.3.30.39	000	6.200.000	
12.361.018.2168	3.3.90.30	004	650.000	
12.361.018.2172	3.3.90.47	000	10.000	
12.361.018.2172	3.3.90.93	000	200.000	
12.361.018.2173	3.3.90.37	000	1.781.500	
12.365.018.2170	3.3.90.30	004	450.000	
12.365.018.2170	3.3.90.36	000	15.000	
12.122.051.2001	3.3.90.30	000		55.000
12.122.051.2001	3.3.90.39	003		42.000
12.361.018.2168	3.3.30.39	004		550.000
12.361.018.2168	3.3.90.32	000		6.200.000
12.361.018.2168	3.3.90.36	004		100.000
12.361.018.2172	3.3.90.39	000		210.000
12.361.018.2173	3.3.90.39	000		1.781.500
12.365.018.2170	3.3.30.39	004		100.000
12.365.018.2170	3.3.50.39	000		15.000
12.365.018.2170	3.3.90.39	004		200.000
12.365.018.2170	3.3.90.39	010		150.000
TOTAL			9.403.500	9.403.500

DECRETO Nº 19.640 de 08 de junho de 2009

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da Secretaria Municipal da Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 7.529, de 13 de agosto de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2009, da Secretaria Municipal da Saúde, na forma indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a

Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

08 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em
de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATOS
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 19.640 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 1
-----------------------------	---	--------

30 - Secretaria Municipal da Saúde - SMS

3011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

301110 - Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO- ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
10.122.001.1019	4.490.52	000	50.000	
10.122.051.2000	3.190.09	000	300.000	
10.122.051.2001	3.390.30	000	250.000	
10.122.051.2001	3.390.30	005	80.000	
10.301.016.1151	4.490.51	000	270.000	
10.301.016.2152	3.390.30	000	1.200.000	
10.301.016.2152	3.390.30	005	350.000	
10.301.016.2152	3.390.91	005	300.000	
10.301.016.2152	3.390.93	005	300.000	
10.301.016.2154	3.390.93	005	150.000	
10.301.016.2157	3.390.39	005	20.000	
10.302.012.2140	3.390.30	005	200.000	
10.302.012.2140	3.390.91	005	60.000	
10.302.013.1142	3.390.30	000	20.000	
10.302.013.2143	3.390.30	005	600.000	
10.302.013.2143	3.390.32	005	10.000	
10.302.013.2143	3.390.39	000	500.000	
10.302.013.2143	3.390.91	005	800.000	
10.304.014.2146	3.390.14	005	10.000	
10.304.014.2146	3.390.39	005	270.000	
10.304.014.2146	3.390.91	005	10.000	
10.305.014.2145	3.390.39	005	40.000	
10.122.001.1019	4.490.61	000	50.000	
10.122.051.2000	3.190.11	000	300.000	
10.122.051.2001	3.390.35	000	250.000	
10.122.051.2001	3.390.35	005	80.000	
10.301.016.1151	4.490.92	000	90.000	
10.301.016.1151	4.490.93	000	90.000	
10.301.016.1151	4.491.51	000	90.000	
10.301.016.2152	3.350.43	000	100.000	
10.301.016.2152	3.350.43	005	400.000	
10.301.016.2152	3.390.35	000	250.000	
10.301.016.2152	3.390.35	005	450.000	
10.301.016.2152	3.390.47	005	100.000	
10.301.016.2152	3.390.92	000	850.000	
10.301.016.2154	3.350.39	005	100.000	
10.301.016.2154	3.390.92	005	50.000	
10.301.016.2157	3.390.30	005	20.000	
10.302.012.2140	3.390.39	005	60.000	
10.302.012.2140	3.390.92	005	200.000	
10.302.013.1142	3.390.39	000	20.000	
10.302.013.2143	3.350.39	000	250.000	
10.302.013.2143	3.350.39	005	1.300.000	
10.302.013.2143	3.350.43	005	100.000	
10.302.013.2143	3.390.35	000	250.000	

10.302.013.2143	3.390.35	005	10.000
10.304.014.2146	3.390.30	005	10.000
10.304.014.2146	3.390.92	005	230.000
10.304.014.2146	3.390.93	005	50.000
10.305.014.2145	3.390.93	005	40.000
TOTAL			5.790.000
			5.790.000

DECRETO Nº 19.641 de 08 de junho de 2009

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, na
Secretaria Municipal da Saúde, o Crédito
Adicional Suplementar, na forma que indica e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei
Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599,
de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, aliena "d",

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, na Secretaria
Municipal da Saúde, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.580.000,00 (oito
milhões, quinhentos e oitenta mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria
Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos
registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de
junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATOS
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 19.641 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 1
-----------------------------	-------------------------------	--------

30 - Secretaria Municipal da Saúde - SMS

3011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

301110 - Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO- ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ALOCACÃO
10.301.016.1151	4.490.51	000	50.000	
10.301.016.2152	4.490.52	000	7.500.000	
10.301.016.2154	4.490.52	000	150.000	
10.301.016.2352	3.390.30	005	20.000	
10.302.013.2143	4.490.52	000	850.000	
10.304.014.2146	4.490.52	000	5.000	
10.304.014.2146	4.490.52	005	5.000	
10.301.016.1151	3.390.47	000		50.000
10.301.016.2152	3.390.30	007		2.000.000
10.301.016.2152	3.390.39	000		4.350.000
10.301.016.2152	3.390.92	000		1.150.000
10.301.016.2154	3.350.39	000		50.000
10.301.016.2154	3.390.92	000		100.000
10.301.016.2352	4.490.52	001		20.000
10.302.013.2143	3.350.39	000		800.000

10.302.013.2143	3.3.90.92	000		50.000
10.304.014.2146	3.3.90.30	005		5.000
10.304.014.2146	3.3.90.39	000		5.000
TOTAL			8.580.000	8.580.000

DECRETO Nº 19.642 de 08 de junho de 2009

Abre ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599, de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, alínea "c",

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.820,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 19.642 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAGE: 1
29 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC				
2910 - Fundo Municipal de Educação - FME				
291010 - Gestora do Fundo - GF				Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
12.361.018.2172	3.3.90.47	000	16.820	
12.361.018.2172	4.4.90.51	000		16.820
TOTAL			16.820	16.820

DECRETO Nº 19.643 de 08 de junho de 2009

Abre ao Orçamento Fiscal, na Procuradoria Geral do Município, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599, de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, alínea "c",

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Procuradoria Geral do Município, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 19.643 /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAGE: 1
23 - Procuradoria Geral do Município - PGMS				
230002 - Procuradoria Geral do Município - PGMS				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO - ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.122.051.2001	4.4.90.52	000	60.000	
02.122.051.2001	3.3.90.39	000		30.000
02.122.051.2001	3.3.90.92	000		30.000
TOTAL			60.000	60.000

DECRETO Nº 19.644 de 08 de junho de 2009

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da empresa estatal dependente indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 4º do Decreto nº 19.230, de 19 de janeiro de 2009, e combinado como Decreto nº 19.603 de 28 de maio de 2009 e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.467, de 03 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o 3º bimestre do exercício de 2009, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da empresa estatal dependente contante do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 19.644/2009
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
3º BIMESTRE - 2009ORGÃO: 25 - Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG
ENTIDADE: 2571 - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL
UNIDADE: 257102 - Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
257102	23.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - COGEL			427.000	427.000	305.000		427.000	732.000
257102	23.126.001.1012	Integração da TIC na Máquina Administrativa			23.500	23.500	2.400		23.500	25.900
Data/Hora Solicitação: 28/05/2009 10:19:23					450.500	450.500	307.400		450.500	757.900
257102 - Sub Total					450.500	450.500	307.400		450.500	757.900
TOTAL					450.500	450.500	307.400		450.500	757.900

OBSERVAÇÃO: COGEL - DIRAF: INCLUSÃO DA FONTE TESOURO.

DECRETO Nº 19.645 de 08 de junho de 2009

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB da Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 19.616 de 01 de junho de 2009, e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.467 de 03 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 3º bimestre do exercício de 2009, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, relativamente as Atividades constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
PrefeitoJOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ,
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e GestãoFLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da FazendaANEXO AO DECRETO Nº 19.645 /2009
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
3º BIMESTRE - 2009ORGÃO: 24 - Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador - CASA CIVIL
ENTIDADE: 2460 - Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM
UNIDADE: 246002 - Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
246002	14.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SPM			79.605	79.605	11.920		79.605	91.525
246002	14.332.028.2233	Realização de Campanhas Contra o Assédio e a Discriminação					21.540			21.540
246002	14.333.041.2307	Inclusão Digital e Qualificação Profissional para Mulheres					23.840			23.840
246002	14.422.028.2231	Ações nas Datas Simbólicas das Mulheres pelos seus Direitos					9.000			9.000
246002	14.422.028.2234	Promoção de Ações Intersetoriais Voltadas para as Mulheres			12.220	12.220	2.440		12.220	14.660
246002	14.422.028.2235	Manutenção do Centro de Referência Loreia Valadares			41.015	41.015	16.490		41.015	57.505
246002	14.422.028.2236	Capacitação de Mulheres para Representação Popular na Administração Municipal			17.160	17.160	2.370		17.160	19.530
Data/Hora Solicitação: 01/06/2009 12:17:43					150.000	150.000	87.600		150.000	237.600
246002 - Sub Total					150.000	150.000	87.600		150.000	237.600
TOTAL					150.000	150.000	87.600		150.000	237.600

OBSERVAÇÃO: SPM - ASSEG: PARA LIQ DESPESAS

SALTUR - GERAFA: VALOR SOLICITADO FONTE 000 PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO (ESTAGIÁRIOS, JETONS, TERCEIRIZADOS ETC.), CARNAVAL (CONTAS TELEF.), EVENTOS (ANIV. DA CIDADE DE SALVADOR)

DECRETO Nº 19.646 de 08 de junho de 2009

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da Superintendência do Meio Ambiente SMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 19.533, de 07 de maio de 2009, e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.467 de 03 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 3º bimestre do exercício de 2009, o Plano de

Aplicação Bimestral – PAB, da Superintendência do Meio Ambiente - SMA, relativamente as Atividades constantes do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio-Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 19.646 / 2009
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
3º BIMESTRE - 2009

ORGÃO: 33 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM
ENTIDADE : 3359 - Superintendência do Meio Ambiente - SMA
UNIDADE : 335902 - Gerência Administrativo Financeiro - GERAFA

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
335902	18.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SMA			50.000	50.000	70.000		50.000	120.000
335902	15.541.035.2319	Manutenção dos Parques e Hortos					121.000			121.000
TOTAL					51.000	51.000	191.000		51.000	242.000

DECRETO Nº 19.647 de 08 de junho de 2009

Altera o Plano de Aplicação Bimestral – PAB, da Fundação Gregório de Matos - FGM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 19.568, de 21 de maio de 2009, e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.467 de 03 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 3º bimestre do exercício de 2009, o Plano de Aplicação Bimestral – PAB, da Fundação Gregório de Matos - FGM, relativamente as Atividades constantes do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 19.647 / 2009
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
3º BIMESTRE - 2009

ORGÃO: 29 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
ENTIDADE : 2930 - Fundação Gregório de Matos - FGM
UNIDADE : 293002 - Gerência Administrativa Financeira - GERAFA

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
293002	13.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FGM			10.000	10.000	192.000		10.000	202.000
293002	13.126.051.2002	Manutenção de Tecnologia da Informatização - FGM					39.000			39.000
293002	13.392.004.2077	Manutenção do Teatro Gregório de Matos					17.800			17.800
TOTAL				464.000	860.000	1.324.000	248.800	464.000	860.000	1.572.800

DECRETO Nº 19.648 de 08 de junho de 2009

Altera o Plano de Aplicação Bimestral – PAB,

da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 19.5758, de 21 de maio de 2009, e, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.467 de 03 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 3º bimestre do exercício de 2009, o Plano de Aplicação Bimestral – PAB, da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, relativamente a Atividade constante do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio-Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 19.648 / 2009
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
3º BIMESTRE - 2009

ORGÃO: 33 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM
ENTIDADE : 3332 - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
UNIDADE : 333202 - Gerencia Administrativo Financeiro - GERA F

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
333202	15.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMLF			104.000	104.000	9.300		104.000	113.300
TOTAL					220.000	220.000	9.300		220.000	229.300

DECRETO Nº 19.631 de 04 de junho de 2009

ANEXO AO DECRETO Nº 19.631

Publicado no DOM de 05/06/2009.
Republicado por ter saído com incorreção.

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 7.529, de 13 de agosto de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2009, da Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP, na forma indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JÚNIOR
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 1	
32 - Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra - Estrutura - SETIN				
3264 - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP				
326402 - Gerência Administrativa e Financeira - GERA F			Valores em R\$ 1	
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
15.451.007.1113	4.490.51	014	2.100.000	
15.451.007.1113	4.490.51	001		2.100.000
TOTAL			2.100.000	2.100.000

Decreto nº 19.582 de 21 de maio de 2009

Publicado no DOM de 22/05/2009
Republicado por ter saído com incorreção

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Legislação Federal pertinente e Resoluções do CD/FNDE e da Medida Provisória 455/2009, de 28.01.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar criado através da Lei nº 5.245/97.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 19.083 de 26 de novembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 5.245/97, conforme disposições da Legislação Federal pertinente e Resoluções do CD/FNDE é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com finalidade deliberar, fiscalizar e assegurar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, competindo-lhe:

- I - deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos federais repassados pelo PNAE;
- II - exercer a fiscalização da aplicação e gestão dos recursos mediante acompanhamento de balancetes e informações periódicas de custos e despesas;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC;
- IV - trabalhar em harmonia com a equipe da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;
- V - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;
- VI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
- VII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;
- VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*;
- IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
- X - definir critérios e condições, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- XI - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;
- XII - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de conselheiros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - dois representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação, indicados pelos Conselhos Escolares;
- IV - dois representantes de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, para período subsequente.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá o direito a voto de qualidade, por desempate.

§ 4º. A participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência.

Art. 4º Ao Plenário, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - apreciar os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;
- II - aprovar o calendário anual das reuniões;
- III - promover alterações ao presente regimento, quando necessário;
- IV - delegar competências.

Art. 5º À Presidência, além das competências definidas no presente Regimento, compete: dirigir os trabalhos, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho, convocar as reuniões, informar aos Conselheiros da ordem do dia e divulgar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente do Conselho, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - representar o Conselho ou designar Conselheiro para esta finalidade;
- II - submeter ao plenário matérias para sua apreciação e deliberação;
- III - presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- IV - convocar as reuniões;
- V - designar relatores, despachar e avocar processos;
- VI - subscrever resoluções do Conselho;
- VII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações que dependem da sua decisão final;
- VIII - convocar os suplentes;
- IX - expedir as resoluções do Conselho e observar o seu cumprimento;
- X - assinar a correspondência do Conselho;
- XI - designar um Secretário Executivo;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho poderá autorizar atos *ad referendum* do Colegiado, aos quais serão submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 7º Aos membros do Conselho, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - participar das reuniões, justificando as suas faltas e impedimentos;
- II - estudar e relatar, na forma dos prazos estabelecidos, os assuntos submetidos a apreciação do Conselho;
- III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V - proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator ou por voto vencido;
- VI - pedir vistas do processo antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária;
- VII - requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- VIII - comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência de 24 horas, sua ausência às reuniões;
- IX - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- X - converter processo em diligência, quando necessário;
- XI - requerer, na forma regimental, a convocação de reunião extraordinária;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes.

Art. 8º Ao Secretário Executivo, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- II - preparar sob a orientação da Presidência a agenda das reuniões do Conselho;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- IV - providenciar a redação das decisões do Conselho dando a devida publicidade e conhecimento ao interessado;
- V - distribuir aos Conselheiros, com antecedência de 15 dias da data da reunião, matéria da ordem do dia;
- VI - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;
- VII - encaminhar aos Conselheiros processados, avisos e comunicações;
- VIII - despachar com o Presidente os assuntos do Conselho;
- IX - receber, preparar e expedir correspondências do Conselho;
- X - requisitar o material necessário ao funcionamento do Conselho;
- XI - organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- XII - providenciar o atendimento de diligência de processos e requerimentos dos Conselheiros;
- XIII - assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- XIV - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de

acordo com o calendário previamente aprovado ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. O calendário das sessões ordinárias será estabelecido e aprovado pelo Plenário, quando da primeira reunião ordinária anual.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou durante as sessões ordinárias.

§ 3º. Para o funcionamento do Conselho é exigido *quorum* correspondente à maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º. Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início dos trabalhos, lavrar-se-á termo, ficando o expediente e ordem do dia, transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 10 As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho serão de acordo com ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

Art. 11 As decisões do Conselho serão adotadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

Art. 12 As reuniões do Conselho obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente e discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 13 Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata no momento da votação, devendo a alteração ser registrada se aprovada em plenário, na mesma ata.

Art. 14 O mandato dos membros titulares e suplentes poderá ser cassado:

- I. por decisão do Plenário
- II. por penalidade aplicada em decorrência de procedimento administrativo disciplinar, no qual não caiba mais recurso.

§ 1º Será suspenso o mandato do Conselheiro que responder a inquérito administrativo, até a conclusão.

§ 2º O Conselheiro Suplente, será convocado em caso de impedimento do Conselheiro Titular.

Art. 15 A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do segmento que representa.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) intercaladas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O Conselho não dispõe de quadro funcional próprio, e o apoio técnico e administrativo será da competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 18 As decisões do Conselho serão publicadas em resumo no Diário Oficial do Município ou na íntegra, quando necessário.

Art. 19 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 de seus membros com aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os casos omissos e/ou dúvidas originárias da interpretação do presente Regimento, serão decididas pelo Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 21 Este Regimento aprovado por Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior, aprovado pelo Decreto 19.083/2008.

DECRETO de 08 de junho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDILÊNE DELGADO MACIEL ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Centro de Saúde Nelson Piauhy Dourado, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO CARLOS JESUS DE SANTANA** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família do Alto do Cruzeiro, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 04.06.2009, **ABRAÃO SANTOS MACÊDO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 54, da Coordenadoria de Projetos e Políticas para Reparação, da Secretaria Municipal da Reparação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **TÂNIA MARIA GONÇALVES PALMA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 4.008, de 19 de julho de 1989 e no Decreto nº 17.221, de 14 de março de 2007,

RESOLVE:

Designar para integrar o **Conselho Municipal das Comunidades Negras**, na condição de titulares os representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados: Ailton dos Santos Ferrelra, Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR; Marcus Vinicius Leal de Andrade, Casa Civil – CC; Carmen Lúcia Anjos Flores e Ivã Luis Pires Veloso, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD; Adélia Cristina dos Santos Santana, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM; Antonio Carneiro da Silva, Secretário Municipal de Serviços Público e Prevenção à Violência – SESP; Sílvia Santos Augusto, Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Normando Batista Santos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT; Liliam Aquino, Meireles dos Santos, Atitude Quilombola; Susete Maria Espírito Santo da Luz Costa, Grupo Omi Ode; Renildo Barbosa, Associação de Defesa e Proteção dos Direitos de Homossexuais – PRO HOMO; José Hamilton de Oliveira, Coordenação Nacional de Entidade Negra – CONEN; Neila Tiara Santos Soledade, Grupo Amigos da Comunidade – GAC; Robenilton dos Santos Luz, Rede Nacional de Negras e Negros – LGBT; Tereza Cristina Bispo de Jesus, Ilê Axé Ewê; Edileuza Santos de Jesus, Centro de Giro Santo Antônio de Pádua; Marco Pinho, Casa dos Olhos do Tempo que fala da Nação Angolão; João Reis da Cruz Santos, Associação Onzô de Angorô; Jeziel Silva Anjos, Associação Ilê Iyá Osshum; Eurico Alcantara dos Santos, Núcleo de Religiões de Matriz Africana – NAFRO-PM; Ubiraci Matildes de Jesus, União de Negros Pela Igualdade – UNEGRO; Iaracira Evangelista Nascimento, Grupo de Cultura Popular Vandrê; Iracema M. Neves, Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kamba Lagwanze; Celina Silva de Almeida, Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU; Lindinalva de Paula Pinto, Coletivo de Entidades Negras- CEN; Jussara Jesus de Santana, Associação Cultural Aspiral do Reggae – ACARREGGAE; Jaime Martins dos Santos, Escola de Capoeira Irmãos Gêmeos de Mestre Curio; Ana Cristina da Silva Lobo, Central Única dos Trabalhadores – CUT.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 05/06/2009, **MARCELO MARIO SANTOS MEDRADO** do cargo em comissão de Gerente do Centro de Controle e Zoonose, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sem ônus para a PMS, pelo prazo de 01 ano, o servidor **OSCAR ROCHA CERQUEIRA**, matrícula 223419, lotado na Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.

Procuradoria Geral do Município - PGMS

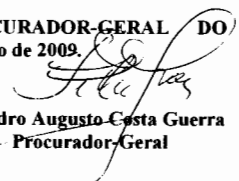
PORTARIA Nº 057/2009

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 1º/06/2009, a servidora **LUCIANA PEREIRA TEIXEIRA**, matrícula nº 810777, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais, desta PGMS, e dispensar, a pedido, da mesma função, a servidora **MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de junho de 2009.


Pedro Augusto Costa Guerra
Procurador-Geral

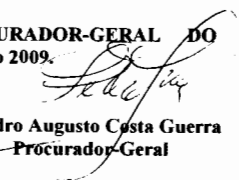
PORTARIA Nº 058/2009

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Indicar a servidora **CLARISSA ALMEIDA DE ARAÚJO**, matrícula nº 810754, para atuar como Ouvidor Setorial, e sendo substituto **SERGIO SANTOS LANDULFO** matrícula nº 810767, representantes da Procuradoria Geral do Município, no Sistema Municipal de Ouvidoria.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de junho 2009.


Pedro Augusto Costa Guerra
Procurador-Geral

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA Nº 076/2009

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no inciso XI do art. 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009, e com base na delegação de competência constante da Portaria nº 062/2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 060/2009**, publicada no DOM de 20 de maio de 2009.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 29 de maio de 2009.


RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Subsecretário

PORTARIA Nº 078/2009

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições

contidas no inciso I, "h" do art. 21 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009, e com base na delegação de competência constante da Portaria nº 062/2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/06/09 e até 30/06/09, a servidora **ROSÂNGELA FRAGA LIMA**, matrícula 22.787, para responder pela Função de Confiança de Encarregada, Grau 61, da Assessoria Estratégica de Gestão, durante o afastamento legal da titular por motivo de licença especial.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de junho de 2009.


RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Subsecretário

PORTARIA Nº 079/2009

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no inciso I, "h" do art. 21 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009, e com base na delegação de competência constante da Portaria nº 062/2009,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/06/09 e até 30/06/09, o servidor **PAULO CÉSAR ABDON DA SILVA**, matrícula 880.137, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Controle de Pagamento da Coordenadoria de Administração do Patrimônio, durante o afastamento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de junho de 2009.


RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Subsecretário

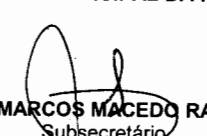
PORTARIA Nº 080/2009

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no inciso I, "h" do art. 21 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009, e com base na delegação de competência constante da Portaria nº 062/2009,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SOTER DE OLIVEIRA BARBUDA**, matrícula 20.824, para exercer a Função de Confiança de Secretária Administrativa, Grau 61, do Conselho Municipal de Contribuintes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de junho de 2009.


RUY MARCOS MACEDO RAMOS
Subsecretário

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MAIO DE 2009. ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº	: 9982/2008
NOT. FISCAL LANÇ Nº	: 140/2008 - IPTU
RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES	: FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO
RECORRIDO	: VRV - VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA
RELATOR(A)	: CONSº PAULO ROBERTO N. DE MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTRO
PROCURADOR(A)	: CLEBER L. BOTELHO JUNIOR
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR	: CONSº LUIZ CARLOS CAMPOS MACHADO

**EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIÁRIA E TERRITORIAL URBANA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO SEM APLICAÇÕES DAS PENALIDADES LEGAIS. Manutenção do julgamento da 1ª instância de procedência sem a aplicação das penalidades legais, do Auto de Infração supra.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR DEZEMPATE.**

PROCESSO Nº : 29988/2004
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 1932/2004 - ISS - PRINCIPAL
RECORRENTE : SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA
AUTUANTES : ANTONIO JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR(A) : CONSº PAULO ROBERTO N. DE MEDEIROS
ADVOGADO : RENATA AMÓEDO
PROCURADOR(A) : CLEBER L. BOTELHO JUNIOR
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSº MARIA DE FÁTIMA GOMES

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. REGIME DE ESTIMATIVA. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. Restou comprovado na instrução processual que foram observados os critérios estabelecidos pela legislação para fixação da base de cálculo por estimativa e que a Recorrente recolheu o imposto em valor menor que o devido, sendo procedente a Notificação Fiscal de Lançamento.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR DEZEMPATE.

SALVADOR, 08 DE JUNHO DE 2009.

Sandra Maria Neves de Oliveira
SANDRA MARIA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2009. ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº : 23299/2008
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 1111/08 - IPTU - PRINCIPAL
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO
RECORRIDO : W. BARRETO EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR(A) : CONSº JOSE CARLOS BOULHOSA BAQUEIRO
PROCURADOR(A) : MARIZÉLIA SALLES
VOTO DIVERGENTE QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO: CONSº MARCONDES DIAS BARBOSA
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSº NELSON ANTONIO DAIHA FILHO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA. PRINCIPAL. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PAGAMENTO DO PRINCIPAL. CULPA RECÍPROCA. DISPENSA DOS ENCARGOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM DISPENSA DAS PENALIDADES. A efetivação do pagamento do principal por parte do sujeito passivo é forma de extinção do crédito tributário, importando no reconhecimento da dívida e impedindo a sua desconstituição no âmbito administrativo. Por outro lado, no que pertine aos encargos legais, agiu com acerto a Decisão recorrida ao afastar a sua incidência, ante a existência de culpa recíproca da Municipalidade no caso concreto.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR MAIORIA.

PROCESSO Nº : 23767/2008
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 1114/08 - IPTU - PRINCIPAL
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO
RECORRIDO : W. BARRETO EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR(A) : CONSº JOSE CARLOS BOULHOSA BAQUEIRO
PROCURADOR(A) : MARIZÉLIA SALLES
VOTO DIVERGENTE QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO: CONSº MARCONDES DIAS BARBOSA
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSº NELSON ANTONIO DAIHA FILHO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA. PRINCIPAL. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PAGAMENTO DO PRINCIPAL. CULPA RECÍPROCA. DISPENSA DOS ENCARGOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM DISPENSA DAS PENALIDADES. A efetivação do pagamento do principal por parte do sujeito passivo é forma de extinção do crédito tributário, importando no reconhecimento da dívida e impedindo a sua desconstituição no âmbito administrativo. Por outro lado, no que pertine aos encargos legais, agiu com acerto a Decisão recorrida ao afastar a sua incidência, ante a existência de culpa recíproca da Municipalidade no caso concreto.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR MAIORIA.

SALVADOR, 08 DE JUNHO DE 2009.

Sandra Maria Neves de Oliveira
SANDRA MARIA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2009. ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº : 23320/2008
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 1126/08 - IPTU - PRINCIPAL
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO
RECORRIDO : W. BARRETO EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR(A) : CONSº PAULO ROBERTO N. DE MEDEIROS
PROCURADOR(A) : MARIZÉLIA SALLES
VOTO DIVERGENTE QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO: CONSº MARCONDES DIAS BARBOSA

VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSº NELSON ANTONIO DAIHA FILHO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA. PRINCIPAL. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PAGAMENTO DO PRINCIPAL. CULPA RECÍPROCA. DISPENSA DOS ENCARGOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM DISPENSA DAS PENALIDADES. A efetivação do pagamento do principal por parte do sujeito passivo é forma de extinção do crédito tributário, importando no reconhecimento da dívida e impedindo a sua desconstituição no âmbito administrativo. Por outro lado, no que pertine aos encargos legais, agiu com acerto a Decisão recorrida ao afastar a sua incidência, ante a existência de culpa recíproca da Municipalidade no caso concreto.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR MAIORIA.

PROCESSO Nº : 24596/2008
NOT. FISCAL LANÇ Nº : 1237/08 - IPTU - PRINCIPAL
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTES : FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO E OUTRO
RECORRIDO : W. BARRETO EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR(A) : CONSº PAULO ROBERTO N. DE MEDEIROS
PROCURADOR(A) : MARIZÉLIA SALLES
VOTO DIVERGENTE QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO: CONSº MARCONDES DIAS BARBOSA
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSº NELSON ANTONIO DAIHA FILHO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA. PRINCIPAL. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PAGAMENTO DO PRINCIPAL. CULPA RECÍPROCA. DISPENSA DOS ENCARGOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM DISPENSA DAS PENALIDADES. A efetivação do pagamento do principal por parte do sujeito passivo é forma de extinção do crédito tributário, importando no reconhecimento da dívida e impedindo a sua desconstituição no âmbito administrativo. Por outro lado, no que pertine aos encargos legais, agiu com acerto a Decisão recorrida ao afastar a sua incidência, ante a existência de culpa recíproca da Municipalidade no caso concreto.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR MAIORIA.

SALVADOR, 08 DE JUNHO DE 2009.

Sandra Maria Neves de Oliveira
SANDRA MARIA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2009.

R E S O L U Ç Ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar IMPROCEDENTE a Notificação Fiscal de Lançamento a seguir discriminada.

PROCESSO Nº : 30016
NFL Nº : 1991.2004- ISS
NOTIFICADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO
AUDITOR(ES) : SERGIO SOUZA PALMA
RELATOR(A) : MARCELO GUENE DE OLIVEIRA

SALVADOR, 05 DE JUNHO DE 2009.

Marcia Maria Dourado C. da Fonseca
MARCIA MARIA DOURADO C. DA FONSECA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2009.

R E S O L U Ç Ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade, resolve julgar PROCEDENTE a Notificação Fiscal de Lançamento a seguir discriminada, ficando o contribuinte condenado ao recolhimento do valor original, atualizado monetariamente, e acrescidos, no ato do pagamento, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra a decisão.

PROCESSO Nº : 28138/2008
NFL Nº : 1570/2008- ISS
NOTIFICADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO MIGUEL CALMON DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÔMICOS - IMIC
AUDITOR(ES) : UILSON SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S) : MARCELO N. NOGUEIRA REIS
RELATOR(A) : MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
INFRINGÊNCIA : ARTS. 92 E 93 C/C 95 DA LEI 4.279/90 COM REDAÇÃO DA LEI 6.250/02 E DEC. 12.230/99

SALVADOR, 05 DE JUNHO DE 2009.

Marcia Maria Dourado C. da Fonseca
MARCIA MARIA DOURADO C. DA FONSECA
PRESIDENTE

Fundação Gregório de Mattos – FGM

PORTARIA Nº. 102/2009

Cria o Concurso de Fachadas do 2 de julho de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Concurso de Fachadas do 2 de julho de 2009.

Art. 2º. Concorrerão as fachadas dos imóveis situados no percurso tradicional do *Cortejo do 2 de Julho* (da Lapinha ao Terreiro de Jesus), não sendo necessária inscrição para participar.

Art. 3º. A premiação será concedida, observada a criatividade e a originalidade da decoração em relação à data cívica.

Art. 4º. O julgamento será feito por Comissão Julgadora, e ocorrerá durante o *Cortejo Cívico*. O resultado será divulgado a partir do dia 17.07.2009, no Diário Oficial do Município e informados os demais meios de divulgação.

Art. 5º. Serão Premiados os residentes nos imóveis, sejam proprietários ou inquilinos.

Art. 6º. A premiação obedecerá aos seguintes valores:

- 1º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

e 04 (quatro) diplomas de *Menção Honrosa* para as fachadas classificadas entre os 4º e 7º lugares.

Art. 7º. O prêmio será entregue, em data previamente divulgada, mediante depósito bancário, condicionado à apresentação prévia dos documentos de identificação (RG e CPF), do comprovante de propriedade ou locação, do comprovante de endereço, do PIS ou NIT e da indicação dos dados de conta corrente bancária do morador do imóvel com fachada premiada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Gregório de Mattos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 04 de junho de 2009.


ANTÔNIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 103/2009

Cria a Comissão Julgadora do Concurso de Fachadas da "Operação 2 de julho 2009."

Art. 1º. Constituir a Comissão Julgadora do Concurso de Fachadas, referente às comemorações do 2 de julho de 2009.

Art. 2º. Comporão a comissão:

Denisson de Oliveira, Arquiteto e Artista plástico;
Tânia Lisboa Simões, Socióloga e Bacharela em Direito;
Kátia Jordan Fraga, Desenhista;
Iraídes Mascarenhas, Fotógrafa;

para, sob a presidência do primeiro, proceder ao julgamento das fachadas dos imóveis situados no percurso tradicional do *Cortejo do 2 de julho*, trecho Largo da Lapinha ao Terreiro de Jesus.

Art. 3º. A Comissão apresentará a relação dos imóveis premiados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização do desfile do "2 de julho de 2009".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 04 de junho de 2009.


ANTÔNIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM

PORTARIA Nº 026/2009.

Republicada por ter saído com incorreção no Dom de 19/05/2009.

O Superintendente Executivo da SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso I, alíneas "g", "h" e "m", do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 13.550 de 24 de abril de 2002.

RESOLVE:

De acordo com os artigos 190, II e 200 e seguintes da Lei Complementar nº 01/91 e a vista do que consta dos autos do Processo de Sindicância nº 17.025/2007, e notadamente, da conclusão do Relatório da Comissão designada por mim para o presente processo, que acolho e aprovo, em relação ao empregado da COMASA, chefe do SRH, à época, **Sr. Albertino Bonfim Ribeiro**, que restou apurados presumíveis o cometimento das seguintes infrações capitulados no Arts. 160, I; II; IVb; VI; VII e 161, IV; XIV, Arts. 165 a 168, todos da Lei Complementar 01/91. **Determino, portanto a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 28.826/2009**, nomeando, para tanto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, constituída dos seguintes membros: **Catarina Angélica Sodré Matos, mat. 294-1**, que a presidirá, **Jane Neves da Paixão Tavares, mat. 187**, **João Ruy da Hora, mat. 70-1** e como suplentes: **Washington Sena Beanes, mat. 142-2** e **Sônia Maria Lima Berbert, mat. 1341**. Informo ainda que, no referido Processo Administrativo Disciplinar constará a cópia dos Processos Administrativos n.ºs 17025/2007, 1542/2002, 19668/1998, 36461/2001, com vistas a evitar prejuízos ao processo de concessão de aposentadoria, e demais apensos, em favor do servidor **Sr. Claudionor Ribeiro Mendes**, que seguirão seus trâmites normalmente.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 03 de junho de 2009.


Claudio Silva
Superintendente

RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS AUTOS DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, PUBLICIDADE, POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/05/2009, NA SEDE DA SUCOM.

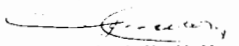
AUTOS À REVELIA JULGADOS PROCEDENTES					
Item	Auto	Proc.	Autuado	Relator	REAIS
1.	100720/05	03834/06	Willian Gomes da Silva	Livia Kalid	60,00
2.	138254/07	52771/07	Bombom Lanches Ltda.	Livia Kalid	77,76
3.	139561/08	62612/08	Frederico Fonseca Filho	Livia Kalid	1.000,00
4.	140017/08	57917/08	Joelson Bergamaschi	Livia Kalid	300,00
5.	141626/08	35338/08	Jorge Luiz Silva dos Santos	Tânia Lanat	300,00
6.	142200/08	23938/08	Residencial Mar Ondas de Caravelas	Livia Kalid	400,00
7.	142353/08	27226/08	Adilson Lima Duran	Livia Kalid	1.000,00
8.	142388/08	63450/08	Otto Pereira dos Santos	Livia Kalid	60,00
9.	142636/08	39598/08	DMA Medicamentos Ltda.	Livia Kalid	622,08
10.	142901/08	43212/08	Edilson Alves do Nascimento	Tânia Lanat	400,00
11.	142924/08	67600/08	Maria Luzia Calmon da Silva	Livia Kalid	506,60
12.	142931/08	70363/08	Cristina Leandro da Anunciação	Livia Kalid	60,00
13.	145093/08	73565/08	Adailton Venancio dos Santos	Livia Kalid	200,00
14.	145124/08	45247/08	José Nilson Soares	Livia Kalid	300,00
15.	145797/08	39583/08	Luís Fernando Andrade	Livia Kalid	200,00
16.	146084/08	64419/08	Cinalda Chagas Braga	Livia Kalid	60,00
17.	146088/08	67905/08	Frederico Fonseca Silva	Livia Kalid	506,60
18.	146089/08	69207/08	Giullite Gomes dos Santos	Livia Kalid	400,00
19.	146179/08	25034/08	Luís de Souza Ferreira Filho	Livia Kalid	506,60
20.	146187/08	25577/08	Joseval Pereira Galvão	Tânia Lanat	350,00
21.	146666/08	65905/08	Pousada Malu Ltda.	Livia Kalid	9,33
22.	146718/08	46808/08	Stink Ind e Comercio Ltda.	Livia Kalid	200,00
23.	146827/08	64416/08	Jerônimo Natividade Santana	Livia Kalid	60,00
24.	146830/08	65596/08	Rosinalva Oliveira de Souza	Livia Kalid	60,00
25.	146934/08	65901/08	Carlos Alberto Bastos dos Santos	Tânia Lanat	250,00
26.	146948/08	66670/08	Luiz Henrique Figueiredo Scher	Livia Kalid	506,60
27.	147003/08	49496/08	Adriana dos Santos Félix	Livia Kalid	700,00
28.	147020/08	62228/08	Raimunda Correia	Livia Kalid	54,00
29.	147023/08	63436/08	Gilberto Conceição Nery	Tânia Lanat	400,00
30.	147031/08	65884/08	Arlenio Alves Fonseca	Tânia Lanat	300,00
31.	147114/08	66158/08	Raimundo Carlos Araújo	Livia Kalid	1.000,00
32.	147481/08	57574/08	Francisca Maria Ribeiro	Livia Kalid	100,00
33.	147492/08	72823/08	Gesse Alves Gomes	Tânia Lanat	300,00
34.	147494/08	73830/08	Pedro Mota de Lima	Tânia Lanat	300,00
35.	147508/08	71501/08	Perivaldo dos Santos Maia	Tânia Lanat	350,00

36.	147871/08	74029/08	Vinicius Ferreira Teles de Góes	Tânia Lanat	537,50	125.	149956/09	24475/09	Mércia Freitas Limeira	Livia Kalid	150,00
37.	148071/08	69204/08	Leda Sobrinho Gomes	Livia Kalid	60,00	126.	149957/09	22404/09	Igreja Batista Filhos da Luz	Livia Kalid	500,00
38.	148156/08	63118/08	Paulo Roberto França de Matos	Livia Kalid	506,60	127.	149959/09	23861/09	Gilson Carlos Silva dos Santos	Tânia Lanat	250,00
39.	148157/08	63106/08	Paulo Roberto França de Matos	Livia Kalid	400,00	128.	149960/09	23846/09	Daiva dos Santos de Souza	Tânia Lanat	250,00
40.	148163/08	65600/08	Edilson Fernandes Sales	Livia Kalid	506,60	129.	150201/09	23342/09	Sena Moura Distribuidora Comercial Ltda.	Livia Kalid	60,00
41.	148167/08	65609/08	Fábio Luiz Góes Santos	Livia Kalid	506,60	130.	150202/09	24993/09	José Ailton dos Santos	Livia Kalid	233,28
42.	148267/08	71762/08	Vivian Corina Frankel	Tânia Lanat	400,00	131.	151058/09	18849/09	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	Livia Kalid	313.705,60
43.	148501/08	71162/08	Jerisvaldo dos Santos Aquino	Tânia Lanat	300,00	AUTOS C/ DEFESA JULGADOS PROCEDENTES					
44.	119561/09	18542/09	Richard Pinto do Nascimento	Livia Kalid	1.166,00	Item	Auto	Proc.	Autuado	Relator	REAIS
45.	136714/09	22172/09	Estádio Manoel Barradas/Vitória S/A	Tânia Lanat	500,00	132.	121887/09	15474/09	Serrana Empreendimentos e Participações Ltda.	Livia Kalid	914,00
46.	139129/09	02344/09	Condomínio Edif. Cambridge Park	Livia Kalid	200,00	133.	130645/09	22826/09	Igreja Batista Vem Viver	Livia Kalid	914,00
47.	139135/09	25729/09	Açougue Santo Antônio	Tânia Lanat	300,00	134.	131189/09	21566/09	Igreja Pentecostal Fruto Espírito Santo	Livia Kalid	388,80
48.	140988/09	25374/09	Copiadora do Com. Gráfica e Editora/Copy Plot Copiadora	Livia Kalid	2.099,52	135.	147133/09	23997/09	Luiz Alberto Santos Raimundo	Livia Kalid	400,00
49.	141731/09	24468/09	KG Comércio de Tintas Em Geral Ltda./Azevedo Tintas	Livia Kalid	200,00	136.	147919/09	02191/09	Joseilma de Aragão Pinto	Tânia Lanat	100,00
50.	141732/09	24470/09	KG Comércio de Tintas Em Geral Ltda./Azevedo Tintas	Livia Kalid	373,24	137.	148241/09	20826/09	Maria das Graças Correia Nunes	Livia Kalid	60,00
51.	142568/09	23829/09	Corpo e Alma Estética Ltda.	Livia Kalid	466,56	138.	148247/09	22385/09	Gilson Santana Santos	Tânia Lanat	200,00
52.	144557/09	19613/09	Banzai Comércio de Vidros e Molduras Ltda.	Livia Kalid	150,00	139.	148248/09	23244/09	Samuel Chaves Mota	Tânia Lanat	200,00
53.	145343/09	23831/09	Alecio Ferraz Cestari	Livia Kalid	200,00	140.	148572/09	22735/09	Aliança Ind. e Comércio de Vidros Temperados Ltda.	Tânia Lanat	300,00
54.	145362/09	23344/09	Marden Miranda Braga	Tânia Lanat	700,00	141.	148614/09	23345/09	Antônio Carlos Ferreira de Oliveira	Tânia Lanat	150,00
55.	146092/09	02827/09	Curso e Colégio Oficina	Livia Kalid	400,00	142.	149213/09	20998/09	Cosme Angelino de Carvalho	Tânia Lanat	150,00
56.	146093/09	02830/09	Raimundo Carlos Araújo	Livia Kalid	500,00	143.	149226/09	21994/09	Antônio Carvalho da Silva	Tânia Lanat	200,00
57.	146095/09	02833/08	Clinica Orion Odontologia	Livia Kalid	350,00	144.	149417/09	23881/09	Torresmaq Com. do Nord. de Maq. e Peças Ltda.	Tânia Lanat	100,00
58.	146098/09	03157/09	Maria da Conceição Prazeres Ando	Tânia Lanat	350,00	145.	149419/09	23874/09	Ivaldo José Gaspar	Tânia Lanat	150,00
59.	146792/09	17913/09	Décio Paulo de Vargas	Livia Kalid	150,00	146.	149615/09	24482/09	Rafael Campos de Almeida	Livia Kalid	53,75
60.	146837/09	02832/09	Ana Paula Sena de Oliveira	Tânia Lanat	300,00	147.	149852/09	20340/09	Katia Maria Oliveira Fernandes	Tânia Lanat	100,00
61.	146838/09	04636/09	Ubirajara Ferreira da Silva	Livia Kalid	400,00	148.	150006/09	23872/09	Ferragens Armac Comércio Ltda.	Livia Kalid	777,60
62.	146841/09	03477/09	Jorge Luis Melo Carvalho	Livia Kalid	350,00	AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES					
63.	146874/09	23293/09	Arnaldo Rodrigues de Souza	Livia Kalid	150,00	Item	Auto	Proc.	Autuado	Relatora	
64.	146875/09	23291/09	Paraguassu Engenharia Ltda.	Livia Kalid	300,00	149.	146097/09	24580/09	Domingos de Jesus Neiva	Livia Kalid	
65.	147043/09	00635/09	Luiz Antônio Oliveira Landilote	Livia Kalid	60,00	150.	148652/09	19585/09	Marcelo Frederico dos Santos Veras	Livia Kalid	
66.	147125/09	23840/09	Sidney dos Santos Souza	Tânia Lanat	600,00	151.	149326/09	22052/09	Orient Filmes Distribuidora de Filmes Ltda.	Tânia Lanat	
67.	147128/09	23876/09	Sidney dos Santos Souza	Tânia Lanat	400,00	152.	149330/09	22728/09	Leal Participações Ltda.	Livia Kalid	
68.	147373/09	22408/09	Genesis Serv. Ass. e Locação de Veículos Ltda.	Livia Kalid	300,00	RECURSOS JULGADOS PROCEDENTES					
69.	147496/09	01411/09	Humberto da Silva Ferreira	Tânia Lanat	600,00	Item	Auto	Proc.	Autuado	Relatora	
70.	147500/09	02359/09	Jenivaldo Valentin dos Santos	Livia Kalid	100,00	153.	134812/07	51155/07	Maise Souza Ferreira	Livia Kalid	
71.	147846/09	22406/09	Wu Meihun-Me	Livia Kalid	300,00	154.	140914/07	25532/09	Joseitides Souza Alves	Livia Kalid	
72.	147943/09	22174/09	J. Matucelli Seguradora S. A.	Tânia Lanat	400,00	155.	148439/09	25147/09	Luiz Venezia Sampaio Filho Tecidos Ltda. Me	Livia Kalid	
73.	148188/09	14845/09	Raimundo Carlos Araújo	Livia Kalid	1.000,00	156.	148460/09	17190/09	Marcos Teixeira Machado	Livia Kalid	
74.	148244/09	22390/09	Pisomix Materiais de Construção Ltda.-Me	Livia Kalid	150,00	RECURSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES					
75.	148246/09	22387/09	Marco Antonio Silva Santos	Livia Kalid	150,00	Item	Auto	Proc.	Autuado	Relatora	
76.	148325/09	24990/09	Gildasio Ferreira de Souza	Livia Kalid	400,00	157.	136849/08	53864/08	Maria da Cruz Santos	Tânia Lanat	126,66
77.	148377/09	23875/09	Fábio Santana de França	Tânia Lanat	300,00	158.	147882/09	24076/09	Luzia Maria dos Santos Nascimento	Tânia Lanat	150,00
78.	148419/09	01933/09	Kontroll Serviços Ltda. -Me	Livia Kalid	200,00	159.	148737/09	24608/09	Kátia Dias	Tânia Lanat	250,00
79.	148420/09	05641/09	Armando Brito Estrela	Livia Kalid	100,00	RECURSOS JULGADOS IMPROCEDENTES					
80.	148423/09	02355/09	M C Santos Lanchonete - Me	Livia Kalid	200,00	Item	Auto	Proc.	Autuado	Relatora	
81.	148424/09	02356/09	M C Santos Lanchonete	Livia Kalid	279,93	160.	130457/08	73774/08	Marta Maria de Sousa Ferreira	Livia Kalid	
82.	148428/09	04870/09	Parole Comércio e Representações de Livros Ltda.	Livia Kalid	62,20	161.	132379/07	20039/09	Liryus Comercial de Produtos Ltda.	Tânia Lanat	
83.	148467/09	23834/09	3 G Consultoria e Representações Ltda.	Livia Kalid	300,00	162.	138639/07	25013/09	Walter Araújo de Souza Júnior	Livia Kalid	
84.	148472/09	22169/09	Oliveira Vieira Advogado	Tânia Lanat	400,00	163.	140854/07	25135/09	Joildo de Brito	Livia Kalid	
85.	148658/09	21669/09	GTF Indústria e Comércio de Massas Ltda.	Livia Kalid	200,00	164.	134042/09	23478/09	Igreja Assembleia de Deus Missão Apostólica	Livia Kalid	
86.	148659/09	21667/09	GTF Indústria e Comércio de Massas Ltda.	Livia Kalid	116,64	165.	143049/09	21997/09	Jouille Comércio de Acessórios e Roupas Ltda.	Livia Kalid	
87.	148661/09	23316/09	Getnet Tec. em C. e P. de Tansações H.U.A. Ltda.	Livia Kalid	300,00	166.	143406/09	18444/09	Lojas Insinuante Ltda.	Livia Kalid	
88.	148736/09	21681/09	Paulo Antônio Oliveira Brito	Tânia Lanat	350,00	167.	146877/09	19543/09	Manoel Borges da Silva Júnior	Tânia Lanat	
89.	148742/09	21677/09	Jairo da Lapa Brito	Tânia Lanat	700,00	168.	146967/09	16239/09	Ferraz Souza Construtora Ltda.	Livia Kalid	
90.	148746/09	21671/09	Celia Silva dos Santos	Tânia Lanat	500,00	169.	147693/09	16242/09	Ferraz Souza Construtora Ltda.	Livia Kalid	
91.	148753/09	02828/09	Isac de Oliveira Santos	Livia Kalid	150,00	170.	147941/09	22329/09	Davina Antônia Bahia	Tânia Lanat	
92.	148754/09	02829/09	Vanuza Maria Reis de Souza	Livia Kalid	60,00	171.	148455/09	18086/09	Boy Service Express	Livia Kalid	
93.	148760/09	05140/09	Dorailda Oliveira de Jesus	Livia Kalid	60,00	172.	148562/09	22883/09	Maria Dalva da Silva Barbosa	Tânia Lanat	
94.	148801/09	06218/09	Lucília da Conceição Andrade	Livia Kalid	80,00	173.	148716/09	06509/09	Associação dos M. Cond. Moradas do Sol	Tânia Lanat	
95.	148861/09	19592/09	André Lopes Sales	Livia Kalid	300,00	AUTOS JULGADOS PRESCRITOS					
96.	148867/09	21245/09	Josival Conceição de Amorim	Tânia Lanat	500,00	Item	Auto	Proc.	Relatora		
97.	148868/09	21242/09	Celia Lúcia Ferreira	Tânia Lanat	200,00	174.	077175/01	38568/01	Livia Kalid		
98.	149072/09	23337/09	Adelson Alves	Tânia Lanat	700,00	175.	090790/03	27455/03	Tânia Lanat		
99.	149078/09	23864/09	Adelson Alves	Tânia Lanat	300,00	176.	096045/03	49136/03	Tânia Lanat		
100.	149079/09	23866/09	Adelson Alves	Tânia Lanat	600,00	177.	098685/03	00782/04	Tânia Lanat		
101.	149217/09	23341/09	Viviane Santos Silva	Livia Kalid	200,00	178.	098345/03	00178/04	Tânia Lanat		
102.	149225/09	21689/09	Gilberto de Jesus Coutinho	Tânia Lanat	200,00	179.	098688/03	00162/04	Tânia Lanat		
103.	149259/09	24200/09	Joir Carlos Carmo Santiago	Livia Kalid	466,56	180.	091163/03	00150/04	Tânia Lanat		
104.	149328/09	21687/09	Joinei Cláudio Nascimento	Livia Kalid	279,93	181.	098683/03	00139/04	Tânia Lanat		
105.	149329/09	21941/09	Debora Araújo Leite	Livia Kalid	111,97	182.	092318/03	03468/04	Tânia Lanat		
106.	149332/09	22175/09	Gaia Consultoria em Rec. Naturais Ltda.	Tânia Lanat	400,00	183.	098006/03	57392/03	Tânia Lanat		
107.	149333/09	23844/09	Associação dos Defensores Públicos da Bahia	Livia Kalid	200,00	184.	098341/03	57923/03	Tânia Lanat		
108.	149334/09	22177/09	Advocacia Castro Neves	Livia Kalid	300,00	185.	098013/03	59196/03	Tânia Lanat		
109.	149335/09	23849/09	Núcleo Cultural Niger Okan	Livia Kalid	200,00	186.	084824/03	57006/03	Livia Kalid		
110.	149337/09	22176/09	Civc-Centro Integrado da Coluna Vertebral Ltda.	Livia Kalid	300,00	187.	085376/03	10280/03	Livia Kalid		
111.	149338/09	22170/09	CRM Gestão em Saúde Ltda.	Tânia Lanat	400,00	188.	088059/03	12491/03	Livia Kalid		
112.	149339/09	22179/09	Natugas Serviços Ltda.	Livia Kalid	300,00	189.	091470/03	18083/03	Livia Kalid		
113.	149340/09	23310/09	Cecília Franco de Paulo	Livia Kalid	34,21	190.	097436/03	51240/03	Livia Kalid		
114.	149341/09	25129/09	Rodrigues Santos Comércio de Confeções Ltda.	Livia Kalid	200,00	191.	097449/03	53807/03	Livia Kalid		
115.	149342/09	23857/09	Rodrigues Santos Comércio de Confeções Ltda.	Livia Kalid	77,76	192.	097075/03	54256/03	Livia Kalid		
116.	149415/09	22395/09	HSD-Comercial de Peças Ltda.	Livia Kalid	326,59	193.	071770/03	54293/03	Livia Kalid		
117.	149416/09	23873/09	Bar e Restaurante Bom Jesus Ltda.	Tânia Lanat	200,00						
118.	149418/09	23871/09	PG. S. Graf. C. Var Utilidades P/ o Lar Ltda.	Livia Kalid	65,31						
119.	149513/09	21701/09	TM Restaurante Ltda.	Tânia Lanat	800,00						
120.	149518/09	22403/09	Cezar Almeida	Tânia Lanat	500,00						
121.	149519/09	23845/09	João Carlos Neves	Tânia Lanat	150,00						
122.	149613/09	23319/09	Dorival Cid Cardoso	Tânia Lanat	200,00						
123.	149614/09	24473/09	José Selvo Simões	Tânia Lanat	250,00						
124.	149854/09	18858/09	Geneva Patrimonial Imobiliária do Brasil Ltda.	Tânia Lanat	100,00						

194.	097601/03	55910/03	Livia Kalid
195.	097743/03	56355/03	Livia Kalid
196.	092330/03	00144/04	Livia Kalid
197.	093623/03	46790/03	Livia Kalid
198.	087129/03	51263/03	Livia Kalid
199.	097592/03	54068/03	Livia Kalid
200.	092526/03	54309/03	Livia Kalid
201.	090668/03	54318/03	Livia Kalid
202.	098091/03	56129/03	Livia Kalid
203.	089284/03	56341/03	Livia Kalid
204.	089283/03	56343/03	Livia Kalid
205.	097129/03	03929/04	Tânia Lanat
206.	098995/04	02266/04	Tânia Lanat
207.	096318/04	03506/04	Tânia Lanat
208.	097558/04	03931/04	Tânia Lanat
209.	097551/04	00775/04	Tânia Lanat
210.	097336/04	02271/04	Tânia Lanat
211.	098638/04	03514/04	Tânia Lanat
212.	095217/04	01115/04	Livia Kalid
213.	096214/04	00773/04	Livia Kalid
215.	099103/04	28959/04	Tânia Lanat
216.	098817/04	05719/04	Livia Kalid
217.	100854/04	08170/04	Livia Kalid

Total de Processos julgados: 217

Salvador, 28 de Maio de 2009.


Frances Christina de Almeida Maron
Presidente da Comissão

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência – SUSPREV

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 155/2009, publicada no DOM de 20 de maio de 2009

Onde se lê: CLAUDIO FIRMINO DANTAS, matrícula 029.

Leia-se: CLAUDIO FIRMINO DANTAS, matrícula 071.

GABINETE DA SUSPREV, em 02 de junho de 2009


JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO
Superintendente

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 361 /2009

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor **EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 223581, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria Executiva de Trânsito em substituição ao titular **AVAIL BARRETO DOS SANTOS**, matrícula 223689, por motivo de Licença Prêmio no período de 04/05/09 a 02/06/2009.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 07 de maio de 2009.


ERNANI ORRICO NETO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PORTARIA N.º 362 /2009

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor **CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 223407, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria Executiva de Trânsito em substituição ao titular **JOSÉ HAGE CARDOSO E SILVA**, matrícula 222103, por motivo de Licença Prêmio no período de 04/05/09 a 02/06/2009.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 07 de maio de 2009.


ERNANI ORRICO NETO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PORTARIA N.º 364 /2009

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 223779, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria Executiva de Trânsito em substituição ao titular **ANDERSON BORGES DOS SANTOS**, matrícula 223531, por motivo de férias regulamentares no período de 04/05/09 a 02/06/2009.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 07 de maio de 2009.


ERNANI ORRICO NETO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR – CTS

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009

A COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR – CTS comunica o cancelamento da Licitação que se realizaria no dia **10 de junho de 2009, às 9h 30min**, em sua sede, situada à Praça Onze de Dezembro s/nº Calçada, na cidade de Salvador – BA, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviço de Vigilância armada nas Estações Ferroviárias de Calçada, Santa Luzia, Lobato, Almeida Brandão, Itacaranhá, Escada, Praia Grande, Periperi, Coutos, Paripe, Ponte de São João, Posto da Baixa do Fiscal, CCO, Via Permanente, dentro dos trens em operação, na portaria e estacionamento da sede da empresa, conforme quadro demonstrativo operacional e Termo de Referência anexo ao edital.

Salvador, 08 de junho de 2009.


Ricardo Aureliano Ribeiro Doria
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2009

PROCESSO Nº: 2500/2009

EMPRESA: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA.

CNPJ: 33.907.114/0001-79.

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) calculadoras para técnicos da coordenação da FMS, conforme Despacho folha nº 13.

VALOR TOTAL: R\$ 2.383,20 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

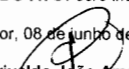
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.051.2001; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte de Recursos 000 (Tesouro).

PARECER RPGMS/SMS Nº: 601/2009

DATA DO ATO: 30/04/2009

Salvador, 08 de junho de 2009


Perivaldo João Amaral
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2009

PROCESSO Nº: 3360/2009

EMPRESAS: AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ: 08.767.366/0001-00 - R\$ 327,00

GL SOLDAS ABRASIVOS E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 71.056.261/0001-71 - R\$ 251,00

DINSEG COMERCIO DE EPI'S LTDA

CNPJ: 10.467.055/0001-60 - R\$ 61,80

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para CEMADI, prevista no Projeto VIGISUS II, conforme CI COSAM/VEIP nº 23/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 639,80 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.305.014.2145; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 005 (SUS).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PARECER RPGMS/SMS Nº: 788/2009

DATA DO ATO: 29/05/2009

Salvador, 05 de junho de 2009

Perivaldo João Amaral
CoordenadorPREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS
DO CIDADÃO - SETAD
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1004/2009

EMPRESA: EUROVIA VEÍCULOS S/A.

OBJETO: Contratação de uma Empresa para realizar o conserto do Veículo Renault - Placa JNY 2333.

PARECER Nº: 274/2009 - RPGMS/SETAD

VALOR TOTAL: R\$ 567,76 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

RESERVA DE DOTAÇÃO:

Classificação Orçamentária: 11.334.038.2281 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 001 - Convênio

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I, in fine, da Lei de Licitações Públicas.

Salvador, 05 de junho de 2009.

Evana Gomes
Coordenadora

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 338/2009 - FGM

EMPRESA: R.A PIROTECNIA E EVENTOS LTDA

DATA: 28/05/2009

OBJETO: Aquisição de fogos para doação para a Irmandade do Divino Espírito Santo.

CPF/CNPJ: 04372089/001-78

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 13.392.2132, Elemento da

Despesa 3.3.90.30. Fonte 17.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art.24, inciso II.

Salvador, 28 de maio de 2009.

Antonio Fernando Lins de Albuquerque
Presidente da Fundação Gregório de MattosPREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
DESAL- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 110/2009

PROCESSO: 634/2009

EMPRESA: OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINA LTDA.

OBJETO: Compra de materiais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PA 2262, ND 3.3.90.30 Fonte 040.

PARECER: 122/2009

VALOR TOTAL: R\$ 87,00

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

DATA DO ATO: 05 de junho de 2009

Salvador, 08 de junho de 2009

LUCIANO CARLOS DÓREA DE OLIVEIRA
Gerente AdministrativoPREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SMS Nº 037/2009, PROCESSO Nº 3.608/2009.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGODÃO HIDRÓFILO.

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL (R\$)
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA	ÚNICO	9.000,00
TOTAL		9.000,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2009

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Salvador, 08 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO
Presidente/COPELPREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SMS Nº 041/2009, PROCESSO Nº 2.811/2009.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 06.

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL (R\$)
STERINCONTROL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME	ÚNICO	12.980,00
TOTAL		12.980,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2009

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Salvador, 08 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO
Presidente/COPELPREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SETAD n.º 003/2009 PROCESSO n.º 654/2009 - SETAD.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições, abrangendo os serviços de preparar, fornecer, transportar e distribuir refeições para unidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD (Abrigo D. Pedro II, Albergue Noturno, Casa de Pernoite, Centro de Reintegração), com estrita observância às especificações técnicas detalhadas no anexo II, III e IV, no período de 9 (nove) meses, nas especificações e quantidade descritas no anexo I do edital.

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL (R\$)
Eldorado Refeições LTDA	01	609.930,00
TOTAL		609.930,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/06/2009

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.027.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 000

Salvador, 05 de junho de 2009

Márcia Edna Lordeiro Sampaio
Presidente

CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CASA CIVIL**

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2009

Contratante: CASA CIVIL

CNPJ/MP: 03.083.492/0001-14

Contratada: FRIGERAL CLIMATIZAÇÃO LTDA.

C.N.P.J.: 13.582.762/0001-95

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção preventiva de aparelhos de Ar condicionados.

Prazo 12(dozes) meses.

Atividade: 04.122.051.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos.

Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros

Fonte: 000

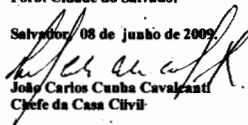
Processo: nº 1724/2009

Valor mensal R\$ 12.983,33(doze mil novecentos e oitenta três reais e trinta e três centavos).

Assinatura: 05 de junho de 2009.

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 08 de junho de 2009.


João Carlos Cunha Cavalcanti
Chefe da Casa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Instrumento Contratual Nº 006/2009**

Processo Nº: 29.611/2009

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 13.927.801/0004-91

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ: 07.866.293/0001-33

Objeto: Refere-se a despesas com inscrição de 01 (uma) servidora no IX Congresso de Direito do Estado.

Nota de Empenho Nº: 40.157/2009

Discriminação da Despesa:

Classificação Institucional: 27.00.02 - ASSEG/SEFAZ

Classificação Funcional Programática: 04.128.003.1063 - Capacitação e Valorização do Servidor da SEFAZ.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

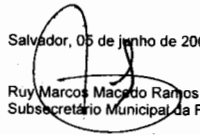
Fonte de Recurso: 002 - Operação de Crédito.

Valor Total: R\$ 655,50(Seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Amparo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 28/04/2009.

Salvador, 05 de junho de 2009.


Ruy Marcos Macêdo Ramos
Subsecretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Instrumento Contratual Nº 007/2009**

Processo Nº: 29.611/2009

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 13.927.801/0004-91

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ: 07.866.293/0001-33

Objeto: Referente à despesa com pagamento de impostos relativo a inscrição de 01 (uma) servidora no IX Congresso de Direito do Estado.

Nota de Empenho Nº: 40.158/2009

Discriminação da Despesa:

Classificação Institucional: 27.00.02 - ASSEG/SEFAZ

Classificação Funcional Programática: 04.128.003.1063 - Capacitação e Valorização do Servidor da SEFAZ.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

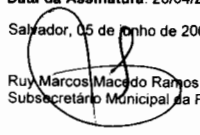
Fonte de Recurso: 007 - Contra-Partida.

Valor Total: R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Amparo Legal: Art 25 da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 28/04/2009.

Salvador, 05 de junho de 2009


Ruy Marcos Macêdo Ramos
Subsecretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Resumo do Contrato nº 041/2009

PROCESSO: nº 2391/09

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/09

OBJETO: contratação de profissional de saúde (infecologista) para capacitação de profissionais médicos e enfermeiras da assistência em unidades de emergência e unidades básicas de saúde do município de Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.301.016.2152 e no Elemento Despesa 3.3.90.36 (Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços e Terceiros Pessoa Física), Fonte de recurso 005 (Recursos do SUS)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CONTRATADA: Augusto Anibal Santos da Costa Nunes.

CPF: 632227285-34

DATA DA ASSINATURA: 21/05/09

AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

PARECER DA RPGMS nº 406/09

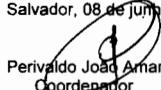
ASSINAM AS PARTES: José Carlos Raimundo Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Augusto Anibal Santos da Costa Nunes

CONTRATADO

Salvador, 08 de junho de 2009.


Perivaldo Joao Amaral
Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD**

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 001/2008

PARECER RPGM SETAD nº: 289/2009

PROCESSO Nº: 951/2009-SETAD

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

CNPJ: 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.627.398/0001-81

OBJETO: Promover a revisão dos preços dos serviços contratados, devido ao reajuste salarial concedido, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2009/2010, assinada em 01.02.2009, com o SEAC-BA / SINTRAL.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso II, § 6º da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO: Passa de R\$ 67.403,13 (sessenta e sete mil quatrocentos e três reais e treze centavos) para R\$ 71.964,76 (setenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) de acréscimo ao Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: ASSEG/SETAD.

Projeto/Atividade: 11.334.038.2261 - Operacionalização dos Serviços de Intermediação de mão-de-obra.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 001 - Convênio, 007 - Contrapartida e/ou 000 - Tesouro.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2009

ASSINAM: Antonio Brito

Contratante

Antonio Luiz Valverde Souza

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD**

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO

PROCESSO: Nº 0915/2009 - SETAD

EMPRESA: GOMES TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA.

CNPJ: 05.486.464/0001-73

PARECER Nº: 273/2009 - RPGMS/SETAD

OBJETO: Pagamento das Notas Fiscais Nº: 253, 248, 254, 249, 257 e 250 alusivas à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos automotores da SETAD

VALOR TOTAL: R\$ 2.992,46 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

RESERVA DE DOTAÇÃO:

Classificação orçamentária: 08.122.051.2001 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Fonte de Recursos: 000.

Salvador, 05 de junho de 2009.


Evana Gomes
Coordenadora

CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD**

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO Nº: 1105/2009-SETAD

PARECER RPGMS SETAD nº: 280/2009

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

CNPJ: 13.927.801/0017-06

CONVENIADA: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 97.422.820/0001-50

OBJETO: Promover a intermediação de mão-de-obra através do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra - SIMM, para atender as necessidades de contratação de mão-de-obra da rede BOMPREGO Bahia Supermercados Ltda.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 04.06.2009

ASSINAM: Antonio Brito

Secretário Municipal SETAD

Carlos Alberto Santos de Almeida Costa Júnior

Procurador BOMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO
CIDADÃO - SETAD

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO Nº: 0851/2009-SETAD
 PARECER RPPMS SETAD nº: 272/2009
 CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO
 CNPJ: 13.827.801/0017-06
 CONVENIADA: ARPA - AGENCIAMENTO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA
 CNPJ: 10.404.395/0001-41
 OBJETO: Encaminhar os trabalhadores (empregada doméstica e/ou bebê), inscritos no SIMM - Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra, para acesso a cursos gratuitos de qualificação profissional oferecidos pela ARPA, em seguida promover a intermediação de mão-de-obra junto ao mercado de trabalho conjuntamente com o SIMM.
 VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 01.06.2009
 ASSINAM: Antonio Brito
 Secretário Municipal SETAD
 Alessandro José Leitão Coelho Rosa
 Diretor ARPA

RESUMO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, COM O FITO DE APERFEIÇOAR MECANISMOS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS, PARA MELHORIAS DO DESEMPENHO FUNCIONAL DO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES.

OBJETO: Prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa observadas as prescrições legais, mediante cessão provisória, e com finalidades específicas, de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos celebrantes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2009

ASSINAM: JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO
 Prefeito
 SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
 Presidente do TJ-BA

EDITAIS

EDITAL

A Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP, tendo em vista a determinação da Portaria nº 59/2006-SEFAZ, informa as solicitações relativas à aquisição ou utilização de bens imóveis de propriedade do Município, bem como a Transferência de Domínio Útil - TDU e Resgate de Enfitese:

- 01 - Processo nº 46498/2009
 Data - 29/05/2009
 Transmissor - Benivaldo Freire Dias e sua Esposa.
 Adquirente - Maria Yara Souza Pereira.
 Localização do Imóvel - Rua Acácia Amarela, nº 352, Jardim das Margaridas, São Cristóvão.
 Inscrição Imobiliária - 589.220-1
 Natureza - TDU
- 02 - Processo nº 28550/2009
 Data - 02/04/2009
 Transmissor - Rex Schindler e sua Esposa.
 Adquirente - Alberto Luis Borges Rodrigues e Outros
 Localização do Imóvel - Loteamento Jardim Pituaçu, Lote 123, Quadra XV-B, Rua Fernando José Guimarães Rocha, s/nº, Imbuí.
 Inscrições Imobiliárias - 246.847-6
 Natureza - TDU

Os terceiros interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para se oporem, mediante solicitação justificada a SEFAZ

Salvador, 8 de junho de 2009

RENATO SÁ

COORDENADOR DA CAP

EDITAL

A COORDENADORIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 009 de 27 de janeiro de 2009, dá conhecimento aos contribuintes abaixo relacionados, das decisões sobre os processos de impugnação interpostos aos Termos de Indeferimento das opções, referentes ao ano de 2009, pelo Regime Especial do Simples Nacional instituído pelo art. nº 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e expedidos em consonância com o § 6º do art. 16 da citada lei combinado com o art. 8º da Resolução nº 4 de 30 de maio de 2007 do Conselho Gestor do Simples Nacional.

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	RESULTADO
42560/2009	00268911/0001-02	TECNOSHOPPING DENTAL COMERCIO LT	DEFERIDO
42376/2009	96840822/0001-50	PAULO FRANCISCO PONTES	DEFERIDO
42382/2009	34203978/0001-83	M J P BORGES QUEIROZ	DEFERIDO
41924/2009	07305678/0001-21	MERCADINHO CENTRAL DAS BAIANAS	INDEFERIDO
40127/2009	09019386/0001-58	SALVAPLAST INDÚSTRIA E COM. LTDA	INDEFERIDO
37109/2009	40614471/0001-04	IDEIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	DEFERIDO
24746/2009	08673749/0001-01	BOMFIM FERRAZ CONTADORES	DEFERIDO

Salvador, 08 de junho de 2009,

Antonio Carlos de Faria

Coordenador de Atividades Econômicas - CAT / SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

EDITAL

Ficam cientificados, na forma da Lei, os contribuintes considerados revêis nos(as) Autos de Infração/Notificações Fiscais de Lançamento a seguir identificados(as), de que os processos relacionados abaixo foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, após a 2ª JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES ter reconhecido a sua conformidade com a legislação, em face do que dispõe o inciso III do art. 320 da Lei n. 7.186/2006 e o art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 13.045/2001 e alterado pelo Decreto n. 17.382/2007.

PROCESSO N.	AI/NFL	N. INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
712092008	33782008	595717-6	Rosane Lúcia Zambiasi Muccini e Esposo
767192008	39322008	145445001-44	Brum e Oto Ltda
767162006	39332008	145445001-44	Brum e Oto Ltda
766902008	8805792008	145445001-44	Brum e Oto Ltda
760672008	38982008	010559077-27	Banco do Brasil S/A
760692008	38972008	010559077-27	Banco do Brasil S/A
660682008	32952008	006611004-04	Banco Sudameris Brasil S/A
570142008	27512008	006611003-21	Banco Sudameris Brasil S/A

Salvador (BA) 05 de Junho de 2009.

Sandra Mara Neves de Oliveira
 Presidente do CMC



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

EDITAL

Ficam cientificados, na forma da Lei, os contribuintes considerados revêis nos(as) Autos de Infração/Notificações Fiscais de Lançamento a seguir identificados(as), de que os processos relacionados abaixo foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, após a 1ª JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES ter reconhecido a sua conformidade com a legislação, em face do que dispõe o inciso III do art. 320 da Lei n. 7.186/2006 e o art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 13.045/2001 e alterado pelo Decreto n. 17.382/2007.

PROCESSO N.	AI/NFL	N. INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
660532008	8804822008	213512001-89	Assampla Assessoria Planejamento e Construção Ltda
660572008	8804842008	213512001-89	Assampla Assessoria Planejamento e Construção Ltda
660662008	8804832008	213512001-89	Assampla Assessoria Planejamento e Construção Ltda
717582008	8805332008	148438001-79	Adeltour Agência de Viagens Ltda
417382008	21022008	487974-0	Leonice Maria de Araújo
116292008	4452008	363023-4	Diego Augusto Oliveira dos Santos

Salvador (BA), 05 de Junho de 2009.

Sandra Mara Neves de Oliveira
 Presidente do CMC

CONVITE

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das suas atribuições, convida os requerentes abaixo relacionados a comparecerem à sede da SUCOM, localizada a

Av. Mário Leal Ferreira, número 1975, Bonocô, para atendimento das diligências necessárias ao andamento do processo de seu interesse. As informações relativas ao convite estão disponíveis no site da SUCOM, www.sucom.ba.gov.br.

PROCESSO	REQUERENTE
23/2009/18505	ACADEMIA WORKOUT CLUB LTDA
23/2009/6339	AÇO VERDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
48/2009/22790	AD - LOCADORA DE VEICULOS LTDA
47/2009/26484	ADIC SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA ME
23/2009/24670	ADRIANO SOUZA DE JESUS
23/2009/25639	ALBERTO FRANCISCO PAIVA FILHO
23/2009/25927	ALEXANDRINA FERREIRA DOS SANTOS
47/2009/25303	ALMERINDO BRAGA DA COSTA
47/2009/26281	ALMIR SANTOS
23/2009/65863	ALOISIO JOSÉ DA SILVA
23/2009/50659	ALPHORRIA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
23/2009/25165	AMBIENTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
48/2009/26135	AMMA CONFECÇÕES E ARTIGOS DE MODA LTDA
48/2009/26138	AMMA CONFECÇÕES E ARTIGOS DE MODA LTDA
48/2009/26139	AMMA CONFECÇÕES E ARTIGOS DE MODA LTDA
48/2009/26142	AMMA CONFECÇÕES E ARTIGOS DE MODA LTDA
47/2009/26230	APOEMA TREINAMENTO PEDAGOGICO LTDA
46/2009/22671	ARCAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA C. E ADOLESCENTE
23/2009/24562	ARNALDO ALVES BARRETO
47/2009/23963	ARQUIMEDES DOS SANTOS NASCIMENTO
23/2009/24156	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
23/2009/20295	ASA MOTO CENTER COM E SERVIÇOS LTDA
23/2009/20426	ASSOC. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
23/2009/24902	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FONTE DE SANTO ANTONIO
47/2009/24033	AVANCE COM. DE EQUIP. E SERV. DE TELEFONIA LTDA-ME
23/2009/20315	BAHIA CONTAINERES ANT. E PINT. INDUSTRIAS LTDA. ME
48/2009/23564	BANANA PRICE BIJUTERIAS LTDA - ME
23/2009/24841	BAQUEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
23/2009/19565	BAR E RESTAURANTE MANGIA BENE LTDA
23/2009/25196	BIOCLEAN L. E T. RESID. SÓLIDOS E LÍQUIDOS LTDA ME
48/2009/22301	BJ-SERVIÇOS DECORAÇÕES E ESTOFADOS LTDA
47/2009/16886	BORGES PUBLICIDADE MÓVEL LTDA - ME
47/2009/6446	BRANDÃO FILHOS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E LAVOURA
23/2009/23820	BUÊ DA FINE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME
47/2009/72427	C V PADARIA E LANCHONETE LTDA
23/2009/25475	C.R.O. NASCIMENTO E CIA LTDA-ME
23/2009/25103	CAFÉ ÁRABE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
23/2009/13568	CARLA AMELIA SILVA CHAVES
23/2009/24114	CARLOS AUGUSTO ABDALLA AZI
23/2009/17538	CASA DO HORTO ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA
47/2009/26416	CLINICA PRO SORRISO LTDA
23/2009/25252	COLEGIO LINC LTDA-EPP
47/2009/23073	COMERCIO DE VEICULOS SÃO SIMÃO LTDA
23/2009/20408	CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CENTER PARALELA
47/2009/24401	CONSORCIO GEVEREST PIAUI
23/2009/25112	CONSTRUTORA TENDA S/A
23/2009/22594	COR - CLINICA OFTALMOLÓGICA DE ROMA LTDA
23/2009/26011	CRECHE ESCOLA COMUNITARIA BABY NEY
23/2009/14578	CRISTIANA MENEZES DOS SANTOS ANDRADE
23/2009/25324	CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
23/2009/24922	CURSO JURIDICO FLAVIO MONTEIRO DE BARROS LTDA
48/2009/26237	DEPOZYTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
23/2009/8286	DIEGO LOPES DA MATA
23/2009/23555	DIONISIO DE ASSIS FILHO
23/2009/17265	ECLIPSE TRANSPORTES LTDA
23/2009/19805	EDIVALDO SOUZA DA SILVA
47/2009/25957	EDU GARCIA COMERCIO LTDA
23/2009/23193	ELC TRATORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA ME
47/2009/24082	ELIANE CRISTINA LOBO BLANQUET RIBEIRO
23/2009/24176	ENTER ELITE INFORMATICA LTDA ME
47/2009/24881	ESTACAO DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
23/2009/77213	EUROKIT MONTAGEM E COM. DE MOVEIS
23/2009/25796	EVELYN CARMELA CACHAFEIRO SODAS
47/2009/20951	FABIO DOS SANTOS MARINHO - ME
23/2009/20785	FAENORTE FABRICA DE ESQUADRIA DO NORTE LTDA
23/2009/18300	FIRMINO MARQUES SANTOS FILHO
23/2009/14809	F.J.F. COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME
48/2009/22864	FRANCISCA FRANCINEUDA DANTAS DE ARAUJO
47/2009/26195	FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA FRANÇA DE SOUZA
23/2009/23262	FRANKLIN TRINDADE DE OLIVEIRA
47/2009/28679	FREE HAIR SALÃO UNISSEX LTDA ME
47/2009/22541	FUNDAÇÃO BOA VONTADE
23/2009/25792	GAS ON LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
48/2009/26662	GEOVANE MOREIRA DOS SANTOS
23/2009/23699	GIOVANI LUIZ LACERDA
47/2009/18804	GIRA MUNDO MATERIAIS RECICLÁVEIS
47/2009/24897	GRUPARKINSON BAHIA
23/2009/11153	GRUPO ESPÍRITA TEMPLO DO SILENCIO
47/2009/25939	GRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
47/2009/26789	H.E.A. INSTALAÇÕES LTD
23/2009/23937	HEBERT CEDRAZ GONÇALVES DA SILVA ME
23/2009/22057	HILARIO DE SANTANA MOREIRA
23/2009/15790	IBICARAI COMÉRCIO DE SUCOS E BEBIDAS LTDA ME
23/2009/77275	IGREJA PENTECOSTAL CHAMA VIVA DO ESPÍRITO SANTO
23/2009/25569	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA SEMEADURA
23/2009/8644	IPRAJ-INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDICIÁRIA
23/2009/11894	JACSON OLIVEIRA MATOS
47/2009/26078	JF PARTICIPAÇÕES LTDA
23/2009/24721	JORGE LUIS SILVA NETO
23/2009/25265	JOSE MILTON SILVA
23/2009/20285	JOSE SERGIO SOARES PINTO
23/2009/14649	JOSÉ SOARES DA SILVA
47/2009/13992	JOSEMI BARRETO COSTA
47/2009/26408	JR PARTICIPAÇÕES LTDA
23/2009/21515	JRD - PARK ESTACIONAMENTO LTDA
48/2009/25026	JUCELINO CARVALHO FREITAS
47/2009/22887	JULIETA PORTELA DO NASCIMENTO
48/2009/23491	KL COMERCIO DE BOLÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
23/2009/19211	KRAKATOA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
23/2009/22132	KUATRO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
23/2009/24888	LIGA ESPORTIVA INDEP. DE FUTEBOL DE C. DE FARIAS
23/2009/25192	MARCELO MAGNO SILVA COSTA
23/2009/28461	MARCO ANTONIO CAIRES NOVAS
47/2009/1140	MARCOS ANTONIO GUEDES MENDONÇA
23/2009/23614	MARGARIDA SOUSA DE ALMEIDA
23/2009/25625	MARIA APARECIDA SOUSA LORDELO
47/2009/23810	MARIA BERNADETE BAHIANSE SILVEIRA SILVA
47/2009/23934	MARIA CARMELA TALENTO
23/2009/10216	MARQUES LIMA CONSTRUÇÃO LTDA
23/2009/25300	MASEIAS OLIVEIRA NOGUEIRA
23/2009/8644	MAURICI SANTOS SILVA
23/2009/16317	MAXIMUM COM. E SERV. ELETROELETRONICO LTDA
47/2009/26163	MEDLAB PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
47/2009/28841	MEDLAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA
23/2009/25638	MEIA LUA INT. PR. ART. E C. DE SOM P. E AC. P/AUTOS LTDA
47/2009/25238	MERCADINHO E LANCH. O MELHOR DE SÃO GONÇALO LTDA
47/2009/72543	METAL SILVA SERVIÇOS LTDA
23/2009/8631	MOPCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
23/2009/21538	MULTIFRIOS COMERCIAL LTDA
47/2009/24921	MULTIPLUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA EPP
23/2009/25869	NKB RIO S/A
23/2009/21228	NORTE DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
23/2009/24861	NÚCLEO DE APOIO AO COMB. DO CANCER INFANTIL-NACCI
23/2009/23542	NUTRIFÁCIL ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA -ME
23/2009/290	OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
47/2009/23142	P.P.O. REVESTIMENTO DE GESSO LTDA
23/2009/26776	PAM CARGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - EPP
48/2009/22488	PANIFICADORA E LANCHONETE MACHADO LTDA

23/2009/17700	PASCOAL BISPO PAIVA
23/2009/69108	PATRIMONIAL SARAIBA LTDA
47/2009/26632	PESSOA ASSESSORIA E D. DE RECURSOS HUMANOS LTDA
23/2009/23228	PLANETA IMAGEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
23/2009/25577	PNEU TOP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
48/2009/23218	PRISMA BAHIA EVENTOS LTDA
23/2009/22328	QUADRA COMERCIO INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
47/2009/49735	QUALYTEXTIL S/A
47/2009/26374	RCPL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
47/2009/4706	REINALDO SOUZA SILVA
23/2009/23444	RESTAURANTE DOCE RITA E F. DE PRO.ALIMENTICIOS LTDA
48/2009/20441	RICARDO MOREIRA DA SILVA
47/2009/26211	RMCN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
47/2009/25110	RMR COMERCIO DE OPTICA LTDA - EPP
23/2009/18482	ROBERTO JOSÉ BRITO DOS SANTOS
47/2009/26794	ROCHA E SANTIAGO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
47/2009/25804	RODOREM IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA-ME
48/2009/22227	RODRIGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL
23/2009/26441	RÔMULO CÉZAR SANTOS CONCEIÇÃO
23/2009/23759	RONALDO FRANCISCO DE MORAIS JR.
23/2009/24010	ROSANA MARIA PAIM
47/2009/19815	RUN COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
47/2009/26396	SINDICATO DAS I. DE C PARA C E OLARIA DO E. DA BAHIA
23/2009/88997	SKY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
23/2009/24236	SOLVERÃO C. E S. DE PRO. DE LAZER E DECORAÇÃO LTDA
23/2009/2141	TRINDADE & COSTA LTDA
23/2009/22659	UBIRATAN DA SILVA ARAUJO
23/2009/10906	UNIGESSO COMERCIO E SERVIÇOS EM GESSO LTDA
23/2009/24957	VALTER DA SILVA SANTOS
47/2009/26855	VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
23/2009/17429	VIAÇÃO REGIONAL S/A
23/2009/23278	VICTOR THIAGO NOGUEIRA DIOMONDES ME
23/2009/25359	VICTORIANO AMOEDO LOPO
23/2009/24299	YRC COMERCIO E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA
23/2009/4314	ZLR - PATRIMONIAL LTDA

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, 08 de junho de 2009.


CLAUDIO SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR- SUCOP

AVISO

O SUPERINTENDENTE DA SUCOP- SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, informa que os atos referentes às licitações em andamento na SUCOP- Superintendência de Obras Públicas do Salvador, durante a permanência da paralisação dos servidores municipais, devem realizar-se na sede da SETIN- Secretaria de Transportes Urbanos e Infra-Estrutura, localizada na Rua Agnelo Brito, nº 201, Federação, nesta capital, no horário normal de funcionamento.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUCOP SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 08 de junho de 2009.


Luciano Viana Valladares
Superintendente

Diversos

Publicação feita nos termos da Lei nº 3.675/86

INFORMAÇÃO

O SINDSEPS, Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, no uso de suas atribuições, informa que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08/06/2009, em frente à SEPLAG, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, localizada no Vale dos Barris, nº 125 – Barris, a categoria decidiu por paralisação de 72 horas, a partir das 7:00h de hoje, até as 7:00h de quinta-feira, ficou também definida a GREVE GERAL por tempo indeterminado a partir de 00:00 horas do dia 15/06/2009 (segunda-feira).

Salvador, 08 de Junho de 2009.

Atenciosamente,

SINDSEPS


Carlos Henrique Costa Cardoso
Coord. de Administração e Finanças
SINDSEPS

CALÇADAS

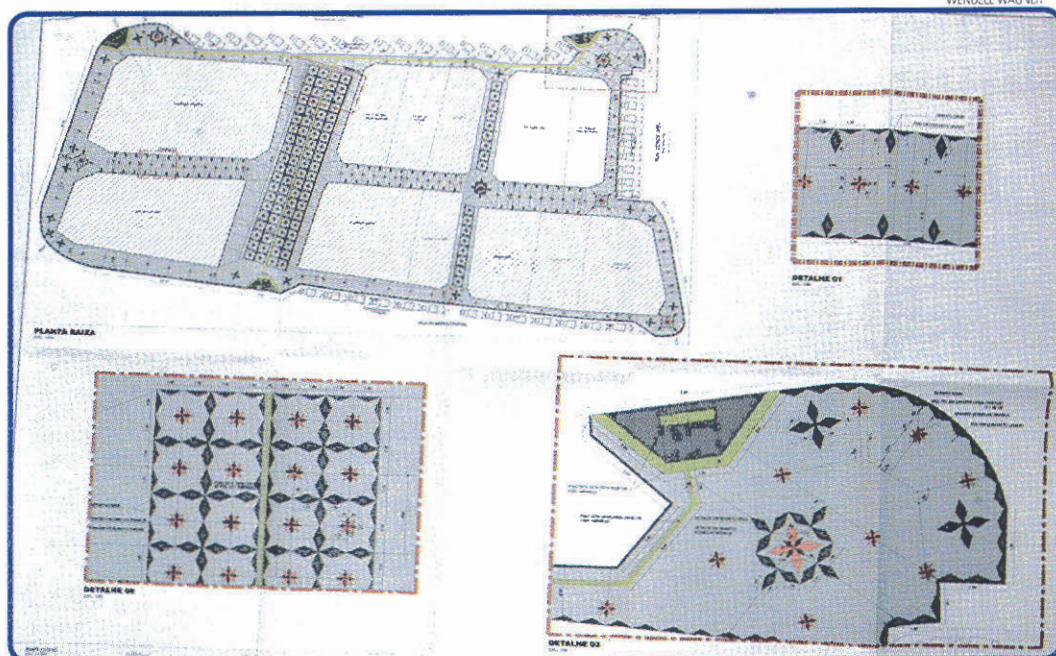
Comércio passará por requalificação urbanística

Estão contidas no projeto melhorias das calçadas, da acessibilidade e a inserção de mobiliário urbano

A proposta do Projeto de Requalificação de Calçadas do bairro do Comércio é atingir 34 quadras, ou seja, 61.500 m². Só o Terminal da França receberá 4.113,44 m² deste novo tipo de equipamento urbano, com padrão desenvolvido pela Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) em concreto lavado e afagado, nas cores mostarda e cinza e adornos em granito, associado a um piso intertravado vermelho. Orçado em R\$ 9,850 milhões, o projeto terá recursos do Ministério das Cidades (MC), Prefeitura do Salvador e Parceria Público-Privada (PPP), através da Associação Comercial da Bahia (ACB).

O projeto será encaminhado ao MC pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham) juntamente com outros projetos de utilidade para a cidade, como informa o subsecretário da pasta, Edson Pita Lima. O projeto já passou pela aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que aceitou a argumentação da Prefeitura do Salvador de alto custo na manutenção e conservação das calçadas em pedras portuguesas.

Segundo o coordenador-geral do ERC, Marcos Cidreira, o superin-



Projeto, que atinge 34 quadras do Comércio, terá recursos do Ministério das Cidades de R\$ 9,850 milhões

tendente da 7ª SR/Iphan, Carlos Amorim, compreendeu que as melhorias urbanísticas propostas pela Prefeitura irão possibilitar maior conforto aos transeuntes, proprietários e investidores na região, sem interferir na visibilidade do perfil do casario existente. O superintendente recomendou apenas que, nos

casos das praças onde os moldes tenham sido feito, por artistas baianos, o projeto anterior seja mantido.

A estimativa é que 70 ruas sejam beneficiadas com a implantação do novo modelo de passeio no bairro do Comércio, que envolve quadras como as das ruas da Bélgica com Portugal

e Miguel Calmon e esta última com a Pinto Martins. Estão contidas ainda no projeto melhorias de acessibilidade com a construção de rampas para beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais e a inserção de mobiliário urbano, como bancos e luminárias e paisagismo, com canteiros ornamentais.

BALANÇO

Salvador Cidadania tem avaliação positiva do MPE

O programa já realizou 327 abordagens, sendo que, desse total, 201 foram no Centro Histórico

Os primeiros resultados do Programa Salvador Cidadania, lançado há uma semana pela Prefeitura Municipal de Salvador, foram apresentados ontem pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (Setad), durante reunião no Ministério Público Estadual (MPE) com a coordenação do procurador-geral de Justiça do Estado da Bahia, Livaldo Brito.

O procurador-geral avaliou que o programa está muito bem montado e ressaltou a sensibilidade da equipe para tratar das questões, tendo marcado novo encontro para a próxima segunda-feira, às 9 horas.

Resultado de parceria com a Fundação José Silveira e o Ministério

Público Estadual, o Programa Salvador Cidadania ampliou a capacidade da Central de Medidas, sugestão da promotora de Justiça da Infância e da Juventude, Maria Eugénia Abreu. A Setad também terá reforço para o apoio ao Salvador Cidadania com a abertura do Centro de Referência da Assistência Social, Centro Histórico, no final de linha da Barroquinha.

OS NÚMEROS

Durante a reunião, foram apresentados os números da primeira semana do Salvador Cidadania. Foram realizadas 327 abordagens – desse total 201 no Centro Histórico, duas ações conjuntas (Limpurb e Sesp), duas solicitações e 117 cadastros. Dos enca-

minhamentos, cinco foram para o Centro de Triagem, um para unidade de saúde, 12 adolescentes encaminhados ao Conselho Tutelar, mercado de trabalho e um caso de documentação.

No Centro Histórico, o trabalho de abordagem identificou um número grande de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O próximo passo será cruzar os nomes cadastrados para identificar os beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

Na Piedade, onde o programa também vem concentrando suas ações, foram abordadas 49 pessoas e cadastrados 10 adolescentes e quatro adultos. Na Pituba, onde adultos colocam crianças para pedir esmolas,

foram feitas 14 abordagens e cadastradas duas crianças e adolescentes. Eles estão sempre acompanhados por adultos, geralmente pelas mães.

As pessoas acolhidas na rua vão para o Centro de Triagem. Outro equipamento é a Casa de Pernoite, com capacidade para 90 pessoas. De lá, saíram ontem dez pessoas que vão fazer curso de inclusão digital na Casa do Trabalhador (Catra), no Centro da Cidade. Hoje e amanhã, na Casa de Pernoite, haverá uma ação de saúde com exames clínicos, ginecológicos, avaliação nutricional, exames de laboratório e vacinação. Já as 13 pessoas que se encontram no Albergue Noturno devem retornar para suas cidades até sexta-feira.